



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 23 de Abril de 2007, foi atribuída à Indo África Minerais, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1483L, válida até 23 de Abril de 2012, para ouro, no distrito de Manica, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	18° 24' 0,00"	33° 4' 0,00"
2	18° 24' 0,00"	33° 7' 45,00"
3	18° 28' 0,00"	33° 7' 45,00"
4	18° 28' 0,00"	33° 4' 0,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Maio de 2007.  
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 6 de Agosto de 2007, foi atribuída à Omegacorp Minerais, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1836L, válida até 6 de Agosto de 2012, para bismuto, chumbo, cobre, molibdéneo, níquel, ouro, prata, terras raras, titânio, urânio, vanádio e zinco, no distrito de Lago, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	12° 8' 0,00"	35° 4' 0,00"
2	12° 8' 0,00"	35° 14' 0,00"
3	12° 15' 0,00"	35° 14' 0,00"
4	12° 15' 0,00"	35° 4' 0,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Janeiro de 2008.  
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Arstelnádia – Consultores e Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Janeiro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL número 100037882 uma entidade legal denominada Arstelnádia – Consultores e Advogados, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, segundo o disposto no artigo noventa do Código Comercial, entre:

Anádia Statimila Estêvão Cossa, casada, com Gulamhussen Kala em regime de separação de bens, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade número 110278234L, emitido a quinze de Novembro de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Stela Odete Bernardo Manjate, solteira, maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade número 11210744D, emitido a

nove de Maio de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Valério Eusébio Chivulele, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110533909C, emitido aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e três, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

É constituída a sociedade civil sob forma comercial que adopta a denominação Arstelnádia – Consultores e Advogados, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação dos sócios, criar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- A prestação de serviços;
- A consultoria e assistência jurídica;
- Assessoria multidisciplinar ligada à gestão e desenvolvimento de empresas e negócios, contabilidade e registo de empresas e serviços afins;
- A elaboração legislativa;
- A formação e treinamento nas áreas jurídica, judiciária, *manangement* e da administração pública;
- A arbitragem.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como desenvolver outras actividades afins e subsidiárias ao seu objecto social, e outras legalmente permitidas, desde que para tal obtenha autorização das autoridades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas desiguais assim divididas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, pertencente à sócia Anália Statimela Estêvão Cossa, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Outra de cinco mil meticais, pertencente à sócia Stela Odete Bernardo Manjate, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social e a outra de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Valério Eusébio Chivulele, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não são exigíveis prestações suplementares.

Dois) Os sócios podem efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos e condições a fixar por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Indivisibilidade das partes sociais, divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Quatro) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) É dispensada a autorização da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social por qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Sete) Compete à assembleia geral designar os auditores da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contundo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhes digam directamente respeito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam

presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, sendo liquidatários quem a assembleia geral designar ou na falta dessa designação os gerentes à data da dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

## Associação Takatshita

Alberto José Zendera, técnico médio dos registos e notariado e substituto do conservador da Conservatória das Entidades Legais da Beira, certificado para efeitos de publicação da associação Takatshita, matriculada pelos membros Buruque Bongo, casado, natural de Búzi; Jaime Tangene, natural de Machanga; Alberto Mauane Nhumbo, natural de Matambanhe; António Munjei Domingos, natural de Ampara; Augusto Joaquim, natural de Gorongosa; Fernando Mucume, natural de Machanga; Domingos Guerra, natural do Búzi; Joao Mateus Mandava, natural de Machanga; Pedro Ndoua Vumba, natural do Búzi, solteiros, maiores, residentes na cidade da Beira. Cujos estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis de vinte de Agosto, as cláusulas que seguem:

### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A Associação Takatshita, designada por AT é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, de âmbito provincial.

Dois) A associação Takatshita, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

### ARTIGO SEGUNDO

A Associação Takatshita, tem a sua sede na praia nova, Rua 1306, quarteirão 6, unidade comunal C, do 4º Bairro - Chaimite, posto administrativo municipal de Chiveve, na cidade da Beira, província de Sofala, podendo estabelecer, manter ou encerrar delegações e/ou quaisquer formas de representação associativa noutros pontos da província por deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO TERCEIRO

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento por despacho do governador da província.

### ARTIGO QUARTO

Para realização dos seus fins, a Associação Takatshita propõe-se:

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos do estado a quem competência lhe couber, pontos de vista e interesses da associação e das comunidades pesqueiras e comercializadora;
- b) Ajudar a imprimir maior dinamismo no seio da população que se dedica a pesca desde a actividade pesqueira, transporte, armazenamento e comercialização dos seus produtos;
- c) Coordenar, controlar e organizar cargas de peixe seco e diverso pescado com vista a providenciar transporte para o seu escoamento para outros pontos da província bem como outras províncias do país para a sua comercialização;

- d) Incentivar a participação dos seus associados no processo de desenvolvimento económico da província;
- e) Promover a formação técnica profissional dos seus associados;
- f) Negociar junto da comunidade doadora, ONGs, entidades governamentais, instituições financeiras ou de prestação de serviços de crédito, doações ou empréstimos para a associação e/ou seus associados em geral;
- g) Promover o intercâmbio com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos.

### ARTIGO QUINTO

Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores – aqueles que participaram na primeira assembleia geral constituinte da associação;
- b) Membros efectivos – aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo provincial;
- c) Membros contribuintes – aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano às actividades da associação;
- d) Membros honorários – aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação;

### ARTIGO SEXTO

Um) São membros da associação todos os transportadores e/ou pescadores e comercializadores que queiram aderir voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da associação será dirigido ao conselho de Direcção que o submeterá à assembleia geral para ratificação.

Três) A qualidade de membro só produz efeitos depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na alínea b) do artigo oitavo deste estatuto.

### ARTIGO SÉTIMO

Um) São direitos dos membros da associação:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) Participar nos termos destes estatutos nas discussões de todas as questões da vida da associação;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de ordem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- e) Participar e votar nas acções da assembleia geral;
- f) Ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;

- g) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos da associação, sempre que achá-las contrários aos princípios escritos nos presentes estatutos e demais deliberações da assembleia geral;
- h) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- i) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados;
- j) Ser protegido e apoiado nos seus anseios e interesses pela estrutura da associação;
- k) Pedir o seu afastamento da associação por livre e espontânea vontade quando assim o desejar.

### ARTIGO OITAVO

São deveres dos membros ou associados:

- a) Observar as disposições dos presentes estatutos, programas e regulamentos e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar as jóias e respectivas quotas mensais;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os órgãos e que for eleito;
- e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participar na associação que forem organizadas pela associação;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- h) Prestigiar a associação e manter fidelidade aos seus princípios.

### ARTIGO NONO

Um) Aos membros ou associados que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes penas:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão das suas funções por um período de seis meses a um ano;
- e) Afastamento dos cargos directivos;
- f) Expulsão.

Dois) Serão expulsos da associação com advertência prévia os associados prevaricadores que da associação:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
- b) Faltarem ao pagamento de jóias ou deixarem de pagar as suas quotas por um período superior a noventa dias;
- c) Ofender o prestígio e o bom nome da associação ou dos seus membros ou lhe causarem prejuízos;

Três) A aplicação da pena de expulsão implica ou importa a perda de todas as contribuições feitas pelo membro na associação.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) O membro efectivo que pretenda demitir-se deverá comunicar por escrito ao conselho de direcção e só poderá fazê-lo, com pré-aviso de trinta dias desde que liquide qualquer dívida contraída à associação.

Dois) Sem limitação de direito de admissão a assembleia geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A associação tem os seguintes membros:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da associação e as deliberações são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A assembleia geral é dirigida pela mesa da assembleia geral que é composta por um presidente e dois secretários.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As reuniões da assembleia geral são convocadas com antecedência mínima de quinze dias por meio de convocatória, expedida para cada um dos associados, devendo constar a data, a hora e local da reunião bem como a respectiva agenda.

Dois) As deliberações da assembleia geral contrárias à lei ou aos estatutos, seja por virtude de irregularidades a vidas na convocação dos membros ou no funcionamento da assembleia geral são anuláveis.

Três) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia, salvo se todos os membros comparecerem na reunião da assembleia geral e todos concordarem com o adiamento.

Quatro) As deliberações da assembleia geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por nova deliberação da assembleia geral.

Cinco) As deliberações da assembleia geral só serão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) As sessões ordinárias realizam-se no primeiro trimestre de cada ano, para:

- a) Discutir ou aprovar o relatório das actividades desenvolvidas pelo conselho de direcção;
- b) Aprovar as contas;
- c) Eleger os corpos directivos;
- d) Eleger dentre os membros fundadores e efectivos, os corpos directivos;

e) Deliberar sobre a designação dos membros honorários a que referem as sessões extraordinárias realizadas.

Dois) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tenham sido solicitadas a sua convocação:

- a) Pelo conselho de direcção;
- b) Pelo presidente da mesa da assembleia geral;
- c) Pelo conselho fiscal;
- d) Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A solicitação referida no número anterior será dirigida à mesa da assembleia geral a quem compete registar tal convocação.

Quatro) Verificando-se o estabelecido na alínea b) do número dois do presente artigo para que assembleia geral convocada possa deliberar, torna-se necessário a presença de pelo menos um terço dos membros que a solicitaram.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Compete a assembleia geral:

- a) Eleger o presidente e dois secretários da assembleia geral, o conselho de direcção e o conselho fiscal;
- b) Definir o programa e as linhas gerais de actuação de associação;
- c) Apreciar os relatórios anuais de actividades e de contas do conselho de direcção e do conselho fiscal;
- d) Deliberar sobre alteração dos estatutos da associação;
- e) Admitir novos membros;
- f) Aplicar a pena de expulsão aos membros e associados que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos, de acordo com o número dois do artigo nove destes estatutos;
- g) Destituir os membros dos órgãos sociais;
- h) Definir o valor da jóia e das mensalidades em quotas a pagar por cada associado;
- i) Aprovar o regulamento interno da associação;
- j) Deliberar sobre qualquer assunto de importância para associação e que conste da respectiva acta;
- k) Deliberar sobre as questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, cessão, dissolução e fusão da associação;

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número e alíneas precedentes só serão válidas quando tomadas por pelo menos três quartos dos membros com direito de votar.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação realizar-se-ão de três em três anos, na base de voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições é reconhecida aos membros o direito de fazerem-se representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverá ser proposta e apresentada pelo conselho de direcção com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O presidente da mesa de assembleia geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da assembleia geral;
- c) Investir os membros nos cargos para os quais foram eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos e posses, que mandará lavrar.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

São competências dos secretários:

- a) Lavrar as actas das sessões da assembleia geral;
- b) Redigir a correspondência presente a assembleia geral;
- c) Colaborar com o presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O conselho de direcção dirige, administra e representa a associação em juízo e fora dele.

Dois) O conselho de direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O conselho de direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e quatro vogais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Compete ao conselho de direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades da associação de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutos e das deliberações da assembleia geral;
- c) Elaborar e submeter ao conselho fiscal a aprovação da assembleia geral, os relatórios de actividades e das contas, bem como o orçamento no programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julguem dispensáveis, bem como contratar serviço para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir os fundos da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos de actividades tendo como base o plano anual e demais deliberações da assembleia geral;

- h) Contratar pessoal para funções específicas da associação;
- i) Executar as deliberações da assembleia geral;
- j) Passar a convocação da assembleia geral a respectiva ordem de trabalho
- k) Executar as demais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos e responder pelo cumprimento das obrigações da assembleia geral.
- l) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações da assembleia geral;
- m) Zelar pelos interesses da associação, supervisionando todos os serviços;
- n) Sancionar as violações dos membros;
- o) Elaborar regulamentos internos necessários ao bom funcionamento da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Ao presidente do conselho de direcção compete em especial:

- a) Orientar as acções do conselho de direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da associação todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela assembleia geral;
- c) Assinar os cartões de identidade dos membros bem como quaisquer outros documentos.

Dois) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e o presidente além do seu voto tem o direito a voto de desempate.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Em especial são competências do vice-presidente auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimento.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Compete ao tesoureiro:

- a) A movimentação dos fundos da associação arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo conselho de direcção, assinando todos os recibos de quotas e de quaisquer receitas da associação;
- b) Fiscalização, cobrança e depósito de dinheiro em estabelecimento de crédito que tenham sido designados pelo conselho de direcção sendo uma das assinaturas do presidente ou seu mandatário legalmente constituído.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Aos vogais compete colaborar com conselho de direcção em todas as suas actividades da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) O conselho fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas, das actividades e procedimentos da associação.

Dois) O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Três) O conselho fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) Os membros do conselho fiscal podem participar nas reuniões do conselho de direcção sem direito a voto.

Cinco) O conselho fiscal só pode deliberar com a presença de metade dos seus membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do conselho de direcção bem como as propostas do orçamento e plano de actividades da associação o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da assembleia geral;
- c) Conferir saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosa e periodicamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- d) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação e se não há esbanjamento ou desvio de fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina dos membros da associação e zelar em geral, pelo cumprimento por parte do conselho de direcção, dos estatutos, regulamento e demais deliberações da assembleia geral;
- f) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Constitui fundo social da associação:

- a) As jóias e quotas colectadas dos associados;
- b) Pagamento pelos serviços prestados aos utentes;
- c) Donativos legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeira;
- d) Os financiamentos obtidos pela associação;
- e) Quaisquer outros rendimentos que resultem duma actividade promovida pela associação ou que lhe forem atribuídos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos do número dos membros presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao conselho de direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos as disposições a estes inerentes emanarão do conselho de direcção.

Três) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas em regulamento interno.

Quatro) Número, composição e funcionamento dos departamentos serão estabelecidos no regulamento interno da associação.

Cinco) As modalidades de contribuições para o fundo de maneo e depreciação dos equipamentos serão estabelecidas também no regulamento interno da associação.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) A associação extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei;

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela assembleia geral que determinará os seus poderes, modos de liquidação e destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos membros.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Em tudo que for omissis, nos presentes estatutos recorrer-se-á ao código civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, vinte de Novembro de dois mil e sete.— O Ajudante, *Illegível*.

### AMS – Associação Muçulmana de Sofala

Alberto José Zendera, técnico médio dos registos e notariado e substituto do conservador da Conservatória das Entidades Legais da Beira, certificado para efeitos de publicação da associação, AMS-Associação Muçulmana de Sofala, matriculada pelos membros Esmail Ebrahim Patel, casado, natural da Beira; Ebrahim Umarji, casado, natural da Beira; Abdul Vahid Abdul Gani, casado, natural da Beira; Ismail Valimahomed, casado, natural da Índia; Mussa Esmail A.hmad, casado, natural de Búzi; Swaleh Masoud Mbwera, casado, natural de Tanzania; Luís Omar Sualé, solteiro-maior, natural de Angoche; Esmail Muhamad Sulaiman, casado; Imran Ibrahim Amade Bahdur, solteiro-maior; Adam Ismail Mussa Ormar, solteiro, maior, natural de Inhaminga; Sicandar Esmail, casado, natural de Magagade Caia; Abdul Gafar Hajee Ayub, casado, natural de Mutarara Tete; Sabir Mahomed Adam, solteiro-maior, natural da Beira, todos residentes na cidade da Beira, cujos

estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois. mil e seis, de vinte de Agosto, as cláusulas que seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

É criada nos termos da lei e do presente estatuto, a Associação Muçulmana de Sofala, designada abreviadamente por AMS.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A AMS é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Os princípios gerais da AMS são predominantemente de um carácter islâmico permanente e inalteráveis, estando em conformidade com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) O funcionamento da AMS é orientada e regulada em princípios estritamente islâmicos, pelo alcorão e tradições do profeta Muhammad (que paz e bençãos sejam derramadas à ele), nas leis vigentes no país e demais disposições concernentes às liberdades de associação e da religião.

#### ARTIGO TERCEIRO

A AMS tem a sua sede na cidade da Beira com delegações em todos os distritos da província de Sofala.

#### ARTIGO QUARTO

A AMS é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua legalização junto do Ministério da Justiça.

#### ARTIGO QUINTO

A AMS tem como objectivos principais os seguintes, não excluindo outros que caibam na sua natureza e fim:

- a) Criar a harmonia, fraternidade, humanidade, paz e unificação nos ensinamentos e práticas religiosas ao nível das comunidades da província de Sofala, e com entidades ou organismos de outras seitas ou religiões;
- b) Representar os Muçulmanos perante o Estado tanto ao nível distrital assim como provincial;
- c) Promover e divulgar os ensinamentos islâmicos discernindo o correcto do incorrecto;
- d) Proteger e promover os “Sunnat” (tradições) do profeta Muhammad (bençãos e paz da parte de Allah estejam com ele) e dos seus nobres companheiros “Sahabas Kirám” (Que Allah fique satisfeito com eles);
- e) Proteger os Muçulmanos e a religião de todas as inovações repugnantes e contrárias aos seus princípios;
- f) Proteger, promover e divulgar os direitos fundamentais de um cidadão muçulmano;

g) Promover e desenvolver a actividade educacional, religiosa, científica e social para todas as crianças muçulmanas;

h) Coordenar e cooperar com todas as outras organizações muçulmanas e não muçulmanas existentes;

i) Conceder apoio e bolsas às crianças muçulmanas, de modo a lhes proporcionar uma formação condigna, tanto na área técnico-científica assim como religiosa;

j) Desenvolver actividades na área social e de assistência sanitária em particular, apoiando os órfãos, viúvas e demais necessitados tanto em situações normais ou de calamidades;

k) Projectar, construir e manter as mesquitas, escolas, colégios, centros islâmicos, bibliotecas, salões, instalações desportivas e outras infra-estuturas similares para o benefício de todos os cidadãos muçulmanos e não muçulmanos;

l) Construir, manter e controlar os cemitérios muçulmanos da província de modo a permitir um enterro condigno a qualquer cidadão da comunidade;

m) Aderir a uma organização muçulmana nacional que represente, pelo menos, dois terços dos muçulmanos, e que tenha os mesmos objectivos e princípios islâmicos.

#### ARTIGO SEXTO

Podem ser sócios da AMS todos os muçulmanos da província de Sofala, do país e do estrangeiro desde que aceitem os presentes estatutos e o programa da AMS.

#### ARTIGO SÉTIMO

A AMS compreende as seguintes categorias de sócios:

a) Efectivos - aqueles que dêem uma contribuição activa na prossecução dos objectivos a que a AMS se propõe a realizar;

b) Beneméritos - aqueles que contribuam de modo substancial para o desenvolvimento económico, patrimonial e promocional da AMS;

c) Honorários - aqueles que em virtude de terem contribuído de uma forma particularmente relevante para a prossecução dos objectivos da AMS, tal distinção lhes seja merecida.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A admissão dos sócios efectivos é da competência da direcção da AMS.

Dois) Da decisão que rejeitar a candidatura do sócio cabe um recurso por este último à Assembleia Geral.

Três) Os sócios beneméritos e honorários são como tal reconhecidos por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da direcção.

#### ARTIGO NONO

Um) São direitos de todos os sócios:

- a) Participar em todas as actividades da AMS;
- b) Usufruir dos benefícios que a AMS criar para a sua massa associativa;
- c) Apresentar propostas e sugestões que possam contribuir para a melhoria da AMS, bem como o aumento do seu prestígio;
- d) Solicitar aos órgãos da AMS, informações e esclarecimentos sobre as actividades desenvolvidas e na utilização dos fundos;
- e) Pedir a sua desvinculação da AMS.

Dois) São direitos específicos dos sócios efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo dos órgãos da AMS;
- b) Propor listas ou nomes de candidatos ao preenchimento dos cargos dos órgãos da AMS;
- c) Participar nas assembleias gerais;
- d) Votar as deliberações das assembleias gerais;
- e) Propor a admissão de novos sócios;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do presente estatuto;
- g) Participar na análise e apreciação de quaisquer assuntos relacionados com as actividades desenvolvidas pela AMS;
- h) Impugnar as decisões, deliberações e iniciativas que sejam contrárias à lei e ao presente estatuto;
- i) Ser representado nas assembleias gerais por um único sócio com direito a um voto nas suas ausências ou impedimento mediante uma carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- j) Exercer quaisquer outros direitos conferidos por lei, estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Constituem deveres dos sócios:

- a) Contribuir para o desenvolvimento e prossecução dos objectivos e actividades da AMS;
- b) Contribuir com todos os meios possíveis, para o alcance do bom nome e prestígio da AMS;
- c) Concorrer para o progresso, união e paz da comunidade à luz das orientações islâmicas.

Dois) Constituem deveres específicos dos sócios efectivos:

- a) Participar nas assembleias gerais da AMS e reuniões para que sejam convocados;
- b) Cumprir e difundir as normas estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações emanadas tanto das assembleias gerais assim como da direcção da AMS;

- c) Servir com competência, zelo e dedicação os cargos dos órgãos da AMS para que forem eleitos;
- d) Pagar a jóia de admissão e regularmente as quotas;
- e) Preservar, valorizar e contribuir para o incremento do património da AMS.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A qualidade de sócio perde-se por:

- a) Renúncia expressa;
- b) Expulsão por prática de actos que violem gravemente os estatutos da AMS;
- c) Falta de pagamento de quotas por um período superior a seis meses, sem qualquer justificação plausível.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

São órgãos da AMS:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da AMS, e é constituída por todos os sócios efectivos em pleno uso dos seus direitos estatutários.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos por um período de quatro anos.

Três) Na ausência ou impedimento do presidente, o vice-presidente assume sem quaisquer formalidades a presidência da assembleia.

Quatro) Na falta simultânea do presidente e vice-presidente da Assembleia Geral assumirá a presidência da Assembleia Geral, o sócio efectivo mais antigo que não faça parte dos corpos gerentes da AMS.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a sua convocação seja requerida pelo seu presidente, pela direcção, pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos, um terço dos sócios efectivos.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A assembleia geral é convocada pelo seu presidente, com indicação do local, data e agenda da reunião, com uma antecedência de trinta dias para a assembleia geral ordinária e quinze dias para a assembleia geral extraordinária.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita por carta e/ou anúncios escritos e publicados nas mesquitas da sede, das delegações distritais e órgãos principais de comunicação social de modo a possibilitar a convocação de todos ou da maior parte dos sócios efectivos.

Três) Excepcionalmente, as assembleias gerais extraordinárias para alienação do património e alteração dos seus estatutos serão sempre convocadas por carta e/ou anúncios escritos com antecedência mínima de trinta dias.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A Assembleia Geral só poderá realizar-se à hora determinada na convocatória quando estejam presentes, pelo menos, metade do número total dos sócios efectivos, ou meia hora mais tarde com qualquer número de sócios.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes.

Três) As deliberações sobre alteração dos estatutos da AMS requerem o voto favorável de dois terços dos votos dos sócios presentes.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a sua mesa, a direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir as linhas gerais da política associativa da AMS;-
- c) Apreciar e aprovar o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de actividades e o balanço de contas anuais da Direcção, assim como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a criação de delegações ou outras formas de representação da AMS;
- f) Analisar e aprovar as alterações aos estatutos e regulamentos;
- g) Aprovar a admissão de sócios beneméritos e honorários;
- h) Destituir os titulares dos órgãos da AMS;
- i) Deliberar sobre sanções a sócios;
- j) Deliberar sobre a aquisição e alienação dos bens imóveis;
- k) Deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a AMS que lhe sejam submetidos e que constem da agenda;
- l) Resolver sobre a recusa de cargos de eleição;
- m) Deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido;
- n) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da direcção.

Dois) Compete ao presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir a Assembleia Geral;
- b) Conferir posse dos cargos dos órgãos da AMS aos sócios eleitos;
- c) Verificar a legitimidade das candidaturas aos cargos dos órgãos da AMS;
- d) Assinar as actas da Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar o presidente da Assembleia Geral no exercício das suas funções, designadamente na organização, preparação e direcção das reuniões;
- b) Substituir o presidente da Assembleia Geral nas suas ausências e impedimentos;
- c) Assinar as actas da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da Assembleia Geral:

- a) Elaborar as actas da Assembleia Geral, dando-as ao presidente e vice-presidente da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os demais actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A direcção é o órgão de gestão e administração permanente da AMS.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A direcção é constituída por um presidente, dois vice-presidentes, dois secretários e seis vogais responsáveis pelos seis departamentos da AMS, todos eleitos em Assembleia Geral por um período de quatro anos.

Dois) O organograma da AMS em anexo constitui parte integrante dos presentes estatutos.

Três) A direcção eleita tomará posse perante a Assembleia Geral e receberá um termo de entrega contendo informação relevante de valores, bens e projectos da AMS.

## ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A direcção considera-se legalmente constituída quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Dois) As resoluções da direcção só serão válidas quando aprovadas pela maioria dos seus membros, e em caso de empate, o presidente gozará de um voto de qualidade.

Três) De todas as reuniões será lavrada acta em livro próprio, contendo os assuntos tratados e decisões tomadas, que deverá ser assinada por todos os membros presentes.

Quatro) As deliberações tomadas pela direcção só serão válidas e efectivas após a sua homologação pelo presidente da direcção ou pelo membro da direcção que o substituir caso da sua ausência ou impedimento.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A direcção reúne-se ordinariamente uma vez por semana, podendo o presidente convocá-la sempre que o julgar conveniente.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A AMS fica obrigada mediante duas assinaturas conjuntas de membros da direcção, sendo uma obrigatoriamente do seu presidente ou de quem o substituir.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Compete à direcção:

- a) Dirigir as actividades da AMS em conformidade com os estatutos, deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- b) Promover a prossecução dos objectivos da AMS;
- c) Organizar e executar a gestão técnica e financeira da AMS;

- d) Apresentar o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- e) Apresentar em cada Assembleia Geral ordinária, e sempre que lhe seja solicitado pelos outros órgãos da AMS, o relatório de actividades e o balanço de contas para apreciação;
- f) Propor à Assembleia Geral a atribuição de diplomas de honra, louvores e medalhas de mérito e dedicação;
- g) Fixar os valores da jóia de admissão e das quotas periódicas;
- h) Exercer todas as demais funções que não sejam, nos termos destes estatutos, da competência exclusiva de outros órgãos da AMS.

Dois) Compete ao presidente da direcção:

- a) Coordenar e dirigir as actividades da direcção;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da direcção;
- c) Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da AMS;
- d) Criar comissões específicas sob sua coordenação e controlo para apoio às actividades da AMS;
- e) Admitir e contratar o pessoal necessário ao funcionamento dos serviços e actividades da AMS;
- f) Designar para determinados actos, representantes seus, definindo em procuração o âmbito e termos da respectiva representação;
- g) Propôr à Assembleia Geral a criação de delegações ou outras formas de representação;
- h) Estabelecer acordos de cooperação com organizações congéneres;
- i) Representar a AMS em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- j) Propor à assembleia geral sanções disciplinares à sócios;
- k) Representar a AMS perante o Estado e outras instituições;
- l) Propor à assembleia geral os regulamentos de funcionamento dos departamentos e delegações distritais;
- m) Suspender temporariamente qualquer sócio por prática de actos que violem gravemente os estatutos da AMS até a deliberação da Assembleia Geral.
- n) Assinar as actas da direcção;
- o) O presidente da direcção poderá decidir pela suspensão imediata do (s) membro (s) da Direcção que não cumprir com a(s) sua(s) responsabilidade(s) ou pela incorporação de novos membros, decisões estas que deverão ser ratificadas na Assembleia Geral imediatamente seguintes.

Três) Compete aos vice-presidentes da direcção:

- Coadjuvar o presidente da direcção no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete aos secretários:

- a) Escriturar os livros de direcção, redigir e exarar as actas da mesma;
- b) Prestar toda a assistência requerida aos membros da direcção necessária a boa organização e funcionamento do órgão;
- c) Executar todo o expediente de rotina que lhe for atribuído.

Cinco) Compete aos vogais:

- a) Dirigir com zelo e competência a chefia do departamento para o qual foi eleito;
- b) Participar nas reuniões da direcção com carácter obrigatório;
- c) Votar as propostas apresentadas;
- d) Propôr medidas que visem melhorar a organização e qualidade dos serviços cometidos ao seu departamento;
- e) Elaborar um cronograma de actividades para execução no curto e médio prazo a ser submetido à aprovação da direcção;
- f) Escolher de entre os associados, para colaboradores, um máximo de oito elementos sujeitos à aprovação da direcção;
- g) Os colaboradores não poderão assistir as reuniões da direcção salvo convocação expressa para o efeito;
- h) Assinar as actas da direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) São funções do departamento do culto:

- a) Elaborar e controlar a implementação da escala dos “imáms” (líder da oração) ao nível da província;
- b) Prestar a assistência requerida pelos “Imáms” para o bom desempenho das suas funções;
- c) Coordenar e controlar as actividades dos “Muazzin’s” (aquele que chama para as orações) e dos empregados afectos às mesquitas;
- d) Velar pela limpeza interna e externa da mesquita central e dos seus anexos;
- e) Prestar apoio necessário à limpeza e manutenção das mesquitas das periferias;
- f) Coordenar com o vogal responsável pelo departamento de manutenção e obras os aspectos inerentes à manutenção da mesquita central e das periferias;
- g) Prestar assistência aos jammaats (congregações) em trânsito ou de visita à província;
- h) Propôr medidas de segurança à salvaguarda das instalações e bens da mesquita;
- i) Coordenar com as direcções das restantes mesquitas as actividades do culto.

Dois) Compete ao departamento de educação:

- a) Dirigir as instituições de ensino (escolas, madrassas, colégios) pertencentes a AMS;
- b) Coordenar e implementar os programas de ensino e curriculares aprovados para as instituições sobre controle da AMS;

c) Definir o perfil e quadro de docentes requerido para as escolas e madrassas da AMS;

- d) Propôr os conteúdos programáticos para as diferentes classes a serem ministrados pela AMS;
- e) Propôr as carreiras profissionais para o pessoal docente da AMS, indicando-se os requisitos requeridos, as condições salariais e outras a consignar;
- f) Definir e implementar os instrumentos de gestão e controlo das actividades das madrassas e escolas;
- g) Reportar com regularidade aos pais e encarregados de educação as actividades desenvolvidas pelo departamento e o desempenho dos seus filhos ou educandos;
- h) Coordenar e supervisionar as actividades dos internatos (Daru-lulum), propondo regulamentos de funcionamento dos mesmos;
- i) Criar comissões para realização de avaliações semestrais e finais;
- j) Propor acordos de cooperação com direcções escolares de outras organizações congéneres, no país e estrangeiro;
- k) Propôr os valores para as propinas dos alunos.

Três) Compete ao departamento de administração e finanças:

- a) Processar e guardar todas as receitas da AMS;
- b) Organizar e controlar o sistema de quotização e donativos;
- c) Executar a contabilidade da AMS;
- d) Apresentar um balancete mensal de todas as contas da Associação que após aprovação da direcção deverá ser afixado para o conhecimento da massa associativa;
- e) Coordenar e dirigir as actividades da secretaria;
- f) Organizar e coordenar as actividades do plano e estatística da AMS;
- g) Dispôr de um inventário actualizado dos bens móveis e imóveis pertencentes a AMS;
- h) Estabelecer e cumprir rigorosamente o calendário de pagamentos de salários dos professores, álimos (teólogos), empregados e o fornecimento de outros serviços: energia, água, telefone, rendas, licenças, etc;
- i) Propor o quadro tipo de pessoal para a AMS indicando os requisitos de qualificação, níveis salariais e outros.

Quatro) São funções do departamento de manutenção e obras:

- a) Elaborar e implementar os programas de manutenção das mesquitas e outras infra-estruturas (madrassas, escolas, etc.) pertencentes à AMS;

- b) Efectuar visitas de inspecção periódicas para avaliar o grau de conservação e manutenção das infra-estruturas pertencentes à AMS;
- c) Propor projectos para construção de novas infra-estruturas que a direcção da AMS entender oportunos.

Cinco) Compete ao departamento de assistência social:

- a) Prestar apoio à criança desamparada, órfãos, velhos e viúvas;
- b) Prestar assistência médica e medicamentosa aos cidadãos desprovidos de meios desde que devidamente comprovados;
- c) Proceder a distribuição de donativos destinados à população muçulmana carenciada “Zacat” (caridade obrigatória);
- d) Proceder a distribuição de donativos à população carenciada no geral;
- e) Coordenar com as delegações distritais os programas de deslocação e apoios a conceder;
- f) Manter registos actualizados da população muçulmana ao nível da província;
- g) Prestar assistência funerária a todo o cidadão muçulmano para realização de um funeral condigno;
- h) Facultar assistência às mesquitas e outras instituições que beneficiam de apoios diversos durante o ramadan (mês de Jejum).

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de soberania exercendo em simultâneo a fiscalidade dos actos da direcção da AMS, e é constituído por elementos de boa conduta moral, religiosa, técnica e social de entre átimos e indivíduos sãos.

Dois) O Conselho Fiscal será composto por um presidente, um vice-presidente e três vogais eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos, podendo serem reeleitos por períodos iguais.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos quatro vezes ao ano, podendo o seu presidente convocá-lo sempre que o julgar conveniente.

Quatro) O Conselho Fiscal poderá solicitar serviços de auditoria a técnicos ou instituições idóneas sempre que o achar conveniente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Compete ao Conselho Fiscal

- a) Fiscalizar os actos de gestão da Direcção da AMS;
- b) Fiscalizar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício;
- d) Verificar se o património da AMS está correctamente avaliado;

e) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a AMS que lhe seja submetido, para aprovação ou parecer, pela direcção;

f) Examinar periodicamente a contabilidade da AMS e a execução dos orçamentos;

g) Acompanhar a execução dos planos de actividade e financeiros plurianuais e dos programas anuais, contratando se necessário técnicos especializados na matéria e auditores externos para inspecções e emissão de pareceres;

h) Deliberar sobre toda a matéria de carácter religioso.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Os recursos da AMS provêm de:

- a) Jóias e quotizações dos seus sócios;
- b) Doações, legados, contribuições, subsídios e outras generosidades concedidas à AMS por pessoas ou entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) Rendimentos e outras receitas provenientes de actividades da AMS.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) As mesquitas, escolas, colégios, centros de recreação, salões, bibliotecas e cemitérios Muçulmanos da província de Sofala são pertença da Associação Muçulmana de Sofala;

Dois) As mesquitas e instituições gozam de autonomia administrativa, financeira e de culto;

Três) Todas as questões concernentes à direcção, tarefas, supervisão e controle serão regidas por um regulamento interno a ser aprovado pela direcção da AMS.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) O delegado distrital é eleito livremente pelos membros da comunidade e mesquitas do distrito por um período de quatro anos podendo ser reeleito por períodos iguais.

Dois) A nomeação do delegado distrital deverá ser ratificada pelo Conselho Fiscal.

Três) A delegação distrital é constituída por um mínimo de seis elementos dependente da densidade populacional dos crenes muçulmanos, sendo um presidente “Ameer” e os restantes responsáveis pelos vários sectores (culto, educação, administração, acção social e manutenção).

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

Compete à Delegação Distrital:

- a) Aplicar as deliberações da Assembleia Geral, da direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Promover boas relações entre todos os muçulmanos e com os não-muçulmanos;
- c) Desenvolver as actividades definidas pela direcção da AMS;
- d) Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da delegação;

e) Elaborar e remeter trimestralmente à direcção e ao Conselho Fiscal um relatório de actividades desenvolvidas, dificuldades encontradas e propostas para melhoria da delegação.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Aos sócios que infringjam o estabelecido nos presentes estatutos, violando os seus princípios, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

Dois) É da competência da Assembleia Geral a deliberação das sanções disciplinares sob proposta da direcção.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

As dúvidas e omissões que os presentes estatutos suscitarem serão resolvidas pela Assembleia Geral, sob proposta da direcção da AMS.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

A AMS só poderá dissolver-se por absoluta impossibilidade de cumprir os fins para que é criada, reconhecida pelas autoridades públicas ou em Assembleia Geral extraordinária, reunida exclusivamente para este efeito ou por decisão judicial.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, vinte e três de Novembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Dupla Construtora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Janeiro de dois mil e oito, lavrada a folhas noventa e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, foi constituída entre Orlando Venâncio Mondlane e Alfredo Malinga uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Dupla Construtora, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Dupla Construtora, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, transferir a sua sede bem como abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Reparação de imóveis e pintura geral;
- c) Venda a retalho de material de construção;
- d) Importação e exportação;
- e) Prestação de serviços.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens, é de quinhentos mil meticais, equivalente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Orlando Venâncio Mondlane;
- b) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Malinga.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão e divisão de quotas**

Um) A cessão e alienação de quotas são livres entre os sócios, mas em relação a terceiros depende do consentimento da sociedade a quem é reservado o direito de preferência em caso de nenhum dos sócios estar interessado em exercê-lo individualmente.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência, nos trinta dias subsequentes à colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a que entender nas condições a que oferece à sociedade e aos sócios.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio não carece do consentimento da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Orlando Venâncio Mondlane que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de ambos sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios gerentes ou por um empregado devidamente autorizado por inerência de funções.

Quatro) O gerente não poderá delegar todo ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas da sociedade desde que autorguem a respectiva procuração a esse respeito com todos os possíveis limites de competência.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício bem como para deliberar para quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Três) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta donde constem os nomes dos sócios presentes ou representados, o capital de cada um e as deliberações que forem tomadas por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

## ARTIGO OITAVO

**Contas e balanço**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas do resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem requerida para a constituição do fundo da reserva legal.

Três) A parte restante dos lucros será de acordo com a deliberação social, repartida pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade dissolver-se-á nos termos da lei ou por acordo das partes, porém, por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em rigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Rio Minjova Mining and Exploration, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Dezembro de dois mil sete, lavrada a folhas seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dezassete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Anália Statimila Estevão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notória do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Gerhard Ebenhaezer Du Plessis e Richard Wood que será regida pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Do tipo de sociedade**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade Rio Minjova Mining and Exploration, limitada, de aqui em diante denominada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições em vigor

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Kenneth Kaunda, número quatrocentos e trinta e seis, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data da assinatura da presente escritura.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração de recursos minerais designadamente ouro, carvão e metais básicos,
- b) Importação e exportação, incluída a prestação de serviços as áreas em que a sociedade vai explorar.

Dois) A sociedade poderá exercer outra actividade em qualquer ramo de economia nacional desde que obtenham as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social e distribuição de quotas**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de igual valor no montante de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Gerhard Ebenhaezer Du Plessis e Richard Wood, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão tomada em assembleia geral.

Três) A deliberação de quaisquer aumentos ou reduções de capital social serão reatados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

## CAPÍTULO III

**Da cessão e divisão de quotas**

## ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas estranhas a sociedade assim como a sua operação em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota comunicará a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro a sociedade depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, honorário ou alienação de quotas feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO SÉTIMO

**Morte ou incapacidade**

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um dentre si que a todos represente a sociedade, remanescendo, no entanto a quota interina.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em cessão ordinária, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, cessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com o pré aviso de quinze dias por fax, e-mail ou por carta registada com aviso de recepção.

## ARTIGO NONO

A sociedade será dirigida e administrada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Omissões**

Todo o omissio será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

A Notária, *Ilegível*.

**Salão de Cabeleireiro Luna Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Dezembro de dois mil e sete, lavrada de folhas trinta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída entre Sêfora Luísa da Rocha Noor, Haider Emidio da Rocha Noor, Luisa Rosalina dos Santos Coelho da Rocha, Ana Manuel Coelho da Rocha, Roxana da Rocha Ismail e Iolanda Julieta da Rocha Nune uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Salão de Cabeleiro Luna, Limitada, com sede sita na Avenida Karl Marx, número quinhentos e setenta e nove, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A Sociedade adopta a denominação de Salão de Cabeleiro Luna, Limitada, e tem a sua sede sita na Avenida Karl Marx, número quinhentos e setenta e nove, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante autorização tomada pela assembleia geral abrir agências, delegações ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer toda a actividade relacionada com a exploração de serviços de

cabeleireiros, nomeadamente, beleza, higiene e perfumarias;

b) Exercer toda a actividade relacionada com a importação e exportação de mercadorias relacionadas com o seu objecto social;

c) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, bem como deter participações em outras sociedades independentes do seu objecto social.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais dividido em seis quotas assim distribuidas: Sêfora Luisa da Rocha Noor, dois mil meticais, correspondendo dez por cento do capital social; Haider Emidio da Rocha Noor, dois mil meticais, correspondendo dez por cento do capital social; Luisa Rosalina dos Santos Coelho da Rocha, cinco mil meticais, correspondendo vinte e cinco por cento do capital social; Ana Manuel Coelho da Rocha, cinco mil meticais, correspondendo vinte e cinco por cento do capital social; Roxana da Rocha Ismail, quatro mil meticais, correspondendo vinte por cento do capital social e Iolanda Julieta da Rocha Nunes, dois mil meticais representando dez por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

É livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, porém, na sua transmissão ou cedência a estranhos a sociedade, os sócios terão o direito de preferência na sua aquisição.

## ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão, na proporção das suas quotas, crescer o capital social através de prestações suplementares de capital nos termos a definir pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá receber dos seus sócios, quantias com que quiserem suprir as necessidades da caixa, em condições a definir pela gerência e ou pela administração da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios, exercerão os direitos inerentes a respectiva quota, os seus herdeiros, que deverão escolher de entre si o seu representante legal enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

**Da gerência e assembleia geral**

## ARTIGO NONO

A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pertencem à sócia Luísa Rosalina dos Santos Coelho da Rocha, que desde já é nomeada gerente com dispensa de caução.

## ARTIGO DÉCIMO

O sócio gerente Luísa Rosalina dos Santos Coelho da Rocha poderá delegar parte ou todos os seus poderes em mandatários da sua escolha de entre os sócios ou mesmo a estranhos a sociedade mediante procuração outorgada em cartório notarial.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os gerentes devem prestar a qualquer sócio que o requeira, informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão e os actos correntes da sociedade, bem como disponibilizar toda a documentação inerente a sua gestão.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Ao gerente é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras a favor, fianças, abonações ou outros similares.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano no mês de Fevereiro para apreciar, aprovar, modificar, o balanço, relatório de contas do exercício, os estatutos, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente da sociedade com uma antecedência de quinze dias por carta, e-mail, devendo constar a agenda, data, hora e local da reunião.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples.

Cinco) A assembleia geral considera-se legalmente constituída, quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação com qualquer número de sócios presentes independentemente do capital social representado.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Lucros**

Anualmente será dado a cada sócio um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os lucros da sociedade que o balanço apresentar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão levados para a conta de fundo de reserva legal;

b) Vinte por cento serão levados para o que vier a ser deliberado pela assembleia geral;

c) Setenta e cinco por cento serão reservados aos sócios como dividendos da sociedade para distribuição na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade será dissolvida por vontade dos sócios e ou nos casos determinados por lei.

Dois) A modalidade de liquidação bem como a nomeação da comissão liquidatária da sociedade será deliberada em reunião da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Litígios**

Um) Em caso de litígios a sociedade obriga-se a seguir os seguintes trâmites:

- a) Resolução amigável do conflito em reunião da assembleia geral;
- b) Nomeação de uma comissão conciliatória para a resolução do diferendo pela assembleia geral.

Dois) Esgotados todos os meios de reconciliação amigável entre os sócios, todos os litígios serão remetidos as instancias judiciais do país.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

**MMM Technologies, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública, de nove de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas setenta e quatro e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e treze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembe, licenciado em Direito, técnico dos registos e notariado N1 e notário, em exercício neste cartório, foi constituída entre Bernardo Mariano Joaquim Júnior, Américo Francisco Muchanga e Xavier Severiano Munjovo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MMM Technologies, Limitada, com sede na Avenida Base N'chinga, número duzentos e dez, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Nome comercial, sede e natureza)**

Um) A sociedade adopta o nome comercial de MMM Technologies, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida Base N'chinga, número duzentos e dez, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais, filiais ou outras formas de representação dentro ou fora do país.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração da sociedade)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com início a partir da data de celebração do pacto social perante o notário.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto:

- a) O desenvolvimento de sistemas tecnológicos de informação e comunicação, multimédia incluindo importação, exportação, venda e revenda.
- b) Consultoria, *hosting*, prestação de serviços da área especializada, fora ou dentro do país, sistemas de segurança, identificação, venda de provisão de serviços de *Internet*.
- c) Compra e venda de material electrónico, informático e telecomunicações.
- d) Representação das empresas nacionais e estrangeiras nas áreas objecto da sua actividade.
- e) Venda e revenda de material de escritórios e consumíveis.
- f) Recrutar para si ou para terceiros mão-de-obra para dentro ou fora do país.
- g) Fazer formação quer directamente quer em comparticipação para áreas do seu objecto e outras afins.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social é de cinquenta mil meticaís, dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bernardo Mariano Joaquim Júnior;
- b) Outra quota no valor nominal de vinte mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Américo Francisco Muchanga;
- c) Outra quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Xavier Severiano Munjovo.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes consoante deliberação dos sócios em assembleia geral convocada para o efeito.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será pertença de administradores nomeados em assembleia geral para o efeito, podendo ser sócios ou estranhos a sociedade.

Dois) No caso de serem estranhos à sociedade, exercerão suas funções com supervisão dos sócios.

## ARTIGOSÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

Não é permitida a cessão de quotas a estranhos, no todo ou em parte, sem o consentimento dos demais sócios, que sempre gozarão do direito de preferência, incluindo a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Forma de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se por assinaturas dos sócios ou administradores, mediante uma credencial para o efeito, nos actos de mero expediente bem assim nos contratos que a sociedade firmar com outros parceiros de negócio.

Dois) Nos casos que se reputem de maior importância para a vida da sociedade será exigível mais de duas assinaturas dos sócios.

## ARTIGO NONO

**(Assembleias gerais)**

Um) A sociedade reúne-se em assembleia ordinária uma vez por ano, no fim de cada ano de exercício, podendo reunir-se mais três vezes em assembleias extraordinárias, nestas últimas tratando tudo que for pertinente à vida da sociedade, enquanto que na primeira é obrigatória a apresentação do balanço e a aprovação das contas do exercício findo.

Dois) É permitida a representação nas reuniões da assembleia geral, desde que o mandato expresse claramente as posições e o voto do representado.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Todos os casos omissos serão regulados pela lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ilegível*.

**Blocos da Matola, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas sessenta e oito a setenta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quinze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal do referido cartório, se procedeu na sociedade em epigrafe, cedência de quotas e alteração do pacto, em que os sócios José Manuel Camacho Ramos

e Castigo Mateus Mabota, cedem a totalidade das suas quotas a favor de Mohamed Sabir Gulam Rassul, apartando-se deste modo da sociedade, pelo valor equivalente a trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América.

Que em consequência da operada cessão de quota, por esta mesma escritura pública alteram o artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis mil meticais, correspondente quota única titulada por Mohamed Sabir Gulam Rassul.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Bamm Legis - Consultores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Janeiro de dois mil e oito lavrada de folhas cento e sete a cento e dez do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezoito traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, procedeu-se na sociedade em epigrafe a mudança da sede com a consequente alteração do número um do artigo primeiro dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade é por quotas, de responsabilidade limitada e adopta a denominação Bamm Legis - Consultores, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maxixe e delegação na Rua São Paulo, número cento e quatro, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional.

Está conforme.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Madzi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Janeiro de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e trinta e seis a folhas cento e quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezanove traço A, deste Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Eduardo Teodorico França Magaia e Abílio

Armando Gune, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Madzi, Limitada, com sede na Rua Primeira Perpendicular A. P. João Nogueira número catorze rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

É constituída a Madzi, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Primeira Perpendicular A. P. João Nogueira número catorze rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- Serviços de perfuração para água e diversos minerais;
- Gestão de sistemas de abastecimento de água potável;
- Importação, produção e comercialização de produtos químicos para o tratamento de água;
- Importação, produção e comercialização de equipamentos e acessórios para os sistemas de abastecimento de água.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e em conexão ao objecto social principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado é de cem mil meticais, e está dividido nas seguintes proporções:

- Eduardo Teodorico França Magaia, com noventa por cento do capital, correspondente a noventa mil meticais;

b) Abílio Armando Gune, com dez por cento do capital social correspondentes a dez mil meticais.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades da caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados, na qualidade de empréstimos que são.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo os suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Os suprimentos feitos pelos sócios para o giro comercial da sociedade ficam sujeitos à disciplina do artigo trezentos e noventa e quatro do código comercial.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Cessão de quota)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios e o seu valor será o que resultar do último balanço aprovado.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

### CAPÍTULO III

#### (Da assembleia geral, administração e representação da sociedade)

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita pelo gerente, por meio de carta registada, com aviso de recepção, com antecedência de trinta dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem

por escrito, na deliberação ou concordem que, por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos estatutariamente estabelecidos.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designado ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral é nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum constitutivo)

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados dois sócios, reunindo a totalidade do capital social e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Quórum deliberativo)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam a maioria qualificada.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Órgãos de gestão)

Um) A sociedade é gerida no seu dia-a-dia por um director-geral.

Dois) O director-geral é nomeado pelo sócio Eduardo Teodorico França Magaia.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Conselho de administração e representação da sociedade)

Um) Em termos administrativos e estratégicos, a sociedade é dirigida por um conselho de administração.

Dois) A presidência das reuniões do conselho de administração é rotativa, cabendo ao membro nomeado pelo sócio maioritário a presidência da primeira sessão.

Três) A cada um dos sócios compete a designação de um membro para o conselho de administração, podendo ser designadas pessoas estranhas à sociedade e pessoas colectivas, as quais

se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito indicarem em carta dirigida à sociedade.

Quatro) A duração do mandato dos membros do conselho de administração é de três anos renováveis.

Cinco) A assembleia geral na qual forem designados os membros do conselho de administração fixará a remuneração, bem como a caução devida ou a ser dispensada.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A convocação das reuniões será feita com aviso prévio mínimo de sete dias, por fax, telex, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de administração sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à deliberação, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia sempre que o presidente o entender conveniente, reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Uma hora antes do início de cada sessão será designado o secretário da sessão do conselho de administração.

Cinco) O presidente em exercício da sessão do conselho de administração, quando impedido de comparecer à reunião, será substituído na presidência pelo outro membro do conselho de administração designado, mediante simples carta ou telefax dirigidos a este o seu representante na sessão respectiva.

Seis) Para o conselho de administração deliberar deverá estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Sete) As deliberações do conselho de administração são tomadas por consenso.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competência do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração esdobrar as deliberações da assembleia geral da sociedade planos estratégicos.

Dois) Fazer cumprir pela direcção executiva as deliberações da assembleia geral, os planos estratégicos da empresa e fiscalizar os seus actos administrativos e de gestão.

Três) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas à sociedade para certa ou certas espécies de actos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competências da direcção executiva)

Um) Compete à direcção executiva, personalizada no director-geral, exercer os mais amplos poderes, representando activa e passivamente e, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social

que a lei ou os presentes estatutos não reservarem ao conselho de administração e à assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros da direcção executiva, sendo a do director-geral obrigatória, excepto nos casos em que delega os seus poderes ao seu substituto;
- b) Pela única assinatura do director-geral quando lhe tenham sido delegados poderes para o efeito, pelo conselho de administração;
- c) Pela única assinatura de um mandatário do conselho de administração com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Três) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura do director-geral ou de um mandatário do conselho de administração com poderes gerais de gerência, quando actua em conformidade e para execução de uma deliberação que poderá ter carácter geral, da assembleia geral ou do conselho de administração.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças, vales e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados líquidos apresentados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico, financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela resolução dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Casos omissos)**

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas, de onze de Abril de mil novecentos e um, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

## **Águia Consultores Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte um de Setembro de dois mil e sete, lavrada a folhas cento e três a cento e quatro, do Livro de Notas para escrituras diversas, número seiscentos e setenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária, Esperança Pascoal Nhangumbe, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Werner Ludwing Schofmann e Andrea Johanna Schofmann, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### **Da denominação, sede, objecto e duração**

##### ARTIGO PRIMEIRO

Águia Consultores, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Paulino Santos Gil, número zero quatro barra noventa e quatro, podendo transferir para outro local da cidade ou para outra cidade do país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) A representação da sociedade em País estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato a entidades públicas ou privadas locais, constituídas e registadas.

##### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal: Prestação de serviços na área de consultoria e outros serviços burocráticos e de secretariado.

Dois) Para a realização do seu objecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

Três) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividade desde que seja permitida por lei.

##### ARTIGO QUARTO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

### CAPÍTULO II

#### **Do capital social**

##### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais divididos, em duas quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de dez mil e duzentos meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Andrea Johanna Schofmann;

- b) Outra de nove mil e oitocentos meticais correspondente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao senhor Werner Ludwing Schofmann.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital, mediante entrada em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se observar para o efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento ou redução do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se apenas aumentando ou diminuindo o valor nominal das existentes na sua proporção.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Cinco) Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante de um milhão de meticais.

Seis) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não fôr por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Sete) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

##### ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar à administração mediante carta registada em que se identifique o adquirente.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, número seis.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de trinta dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número um, sem que a gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

### CAPÍTULO III

#### **Da assembleia geral, administração e gerência**

##### ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

## ARTIGO OITAVO

Compete a gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

## ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte.

Dois) A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constam da agenda.

Dois) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividade da sociedade justificarem.

Três) A reunião da assembleia geral terá lugar na sua sede social, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados por um dos gerentes ou por quem a gerência delegar poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios devem se fazer representar nas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representante de um outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telex dirigidos a gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Compete a gerência, verificar ou tomar as medidas necessárias para garantir a legalidade das representações.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

Quatro) Em segunda convocação, a assembleia geral funciona com qualquer representação do capital.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência da sociedade, será exercido por dois gerentes a serem indicados pelos respectivos sócios, sendo a sua presidência deliberada em assembleia geral.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um membro do conselho de gerência que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Qualquer um dos gerentes poderá delegar outro gerente ou em estranhos, mas neste caso, com a autorização da assembleia geral, a totalidade ou parte dos seus poderes.

## CAPÍTULO IV

## Da aplicação de resultados

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) Dos lucros apurados pelo balanço e aprovados nos termos da alínea anterior, serão deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal até que esteja integralmente realizado, fundo para custear encargos sociais e o remanescente constituirá a verba a distribuir pelos sócios na proporção de suas quotas.

## CAPÍTULO V

## Da dissolução da sociedade e disposições finais

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Dezembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## Akon – Experts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100038253 uma entidade Legal denominada Akon – Experts, Limitada:

*Primeiro.* Stanica Enache, de nacionalidade romena, casada com Simona Enache sob o regime de comunhão geral de bens, portador do Passaporte n.º 13289992, emitido pelo Governo da Romania, aos onze de Julho de dois mil e sete, residentes em Maputo, Rua da França número duzentos e sessenta e três.

*Segundo.* Hélder Samuel da Conceição Arone Buvana, de nacionalidade moçambicana, casado, com Sónia João sob regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete Identidade n.º 110461740P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos sete de Maio de dois mil e três, residente em Maputo;

*Terceiro.* Numídio Fanuel Arrone Manhique, de nacionalidade moçambicana casado com Íris Giasse Pereira Vembana Manhique sob regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete Identidade n.º 110000708B, emitido pelos Serviços de Identificação da cidade de Maputo, aos sete de Dezembro de dois mil e sete, residente em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas que rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO PRIMEIRO

## Denominação, sede, duração e forma

Um) A sociedade adopta a denominação Akon – Experts, Limitada, com sede social no Bairro Triunfo, Avenida Marginal, Quarteirão trinta e quatro, número trinta e nove, na cidade de Maputo, e tem duração por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade a partir da data da presente constituição.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode transferir a Sede social, abrir, mudar, ou encerrar quaisquer estabelecimentos, filiais, agências, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

## Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Auditoria;
- b) Gestão de recursos humanos e formação;

- c) *Procurement*, logística e todos serviços relacionados;
- d) Consultoria na área de negócios;
- e) a consultoria e assistência jurídica;
- f) representação de pessoas singulares, colectivas, marcas e patentes;
- g) Solicitadoria.

Dois) Prévia deliberação da assembleia geral e obtenção das necessárias licenças e alvarás, a sociedade poderá desenvolver outra actividade económica.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Participações

Prévia deliberação da assembleia geral a sociedade pode subscrever, adquirir ou alienar participações de toda a espécie, tomar parte ou interessar-se, por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares, consórcios ou associações existentes ou por constituir, seja qual for o seu objecto, tipo, lei reguladora, bem como fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos actos necessários para tais fins.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento, pertencente ao sócio Stanica Enache;
- b) uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento, pertencente ao sócio Hélder Samuel da Conceição Arone Buvana;
- c) uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento, pertencente ao sócio Numídio Fanuel Arrone Manhique.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante a entrada em numerário ou espécie, incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, devendo a assembleia geral definir as condições de aumento e designar as pessoas para outorgar a escritura de aumento de capital, realizar os actos preparatórios e subsequentes.

Três) Nos aumentos de capital, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital, suprimentos e empréstimos à sociedade, nas condições ou juros a estabelecer pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de Quotas

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou entre estes e a sociedade.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros, gratuita ou onerosa, depende sempre do consentimento prévio da sociedade, a qual, em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo, têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja transmitir, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade tem o direito de amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for onerada ou dada como garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for de algum modo cedida com violação das regras de consentimento e preferência estabelecidas no artigo oitavo.

Dois) Salvo acordo diverso entre as partes, a contrapartida da amortização será o valor que couber à quota segundo o último balanço aprovado, ou se a sociedade assim o entender, segundo um balanço especialmente organizado para o efeito.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser efectuado a pronto ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a mesma assembleia geral vier a deliberar.

Quatro) A sociedade terá ainda direito de, em vez de amortizar a quota abrangida pelo disposto no número um, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro, podendo, no primeiro caso, a quota figurar no balanço como amortizada e, posteriormente, também por deliberação da assembleia geral, em vez dela, serem criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) Quando a lei não imponha outras formalidades e prazos, a convocação para a assembleia geral é feita pelo seu presidente através de carta registada dirigida a todos os sócios e expedida com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois) Comparecendo ou fazendo-se representar todos os sócios na reunião da assembleia geral, serão válidas todas as deliberações tomadas, ainda que caíam sobre objecto estranho à ordem de trabalhos ou que a convocação tenha sido dispensada, não exista ou não tenha sido regularmente feita.

Três) A assembleia geral pode ter lugar quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade fora da sede social.

Quatro) Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por quem livremente indicarem por simples carta subscrita pela sua gerência ou administração ou mediante mandatário que tiverem constituído por procuração bastante.

#### ARTIGO NONO

##### Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade é exercida pelos sócios ou por quem for designado pela assembleia geral.

Dois) Aos gerentes competem, individualmente, os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais, designadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em arbitragens e aceitar as decisões por elas proferidas;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar, ou por outra forma alienar, local ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários, prévia aprovação da assembleia geral;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance, natureza ou forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais;
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessárias ou convenientes para realização dos fins sociais.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade, através do gerente, pode constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Obrigações da sociedade

Um) A sociedade fica validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, por qualquer uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta dos gerentes;
- b) Pela assinatura do mandatário social ou de dois mandatários sociais munidos de poderes para o efeito;

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balço e distribuição de resultados

Um) Os anos sociais coincidirão com os anos civis e os balanços fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os resultados apurados anualmente, depois de retirada a parte destinada ao fundo de reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, sem qualquer limitação, podendo, no todo ou em parte, ser destinados a quaisquer outras reservas e fundos sociais ou distribuídos aos sócios, neste caso na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação conforme deliberado.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e demais legislação aplicável às sociedades comerciais.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

## Scorpion Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Janeiro de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e vinte e duas a cento e trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezanove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Nélia Aly Jamaldine Gopalgy e Anselmo Maurício Muelela uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Scorpion Security, Limitada, com sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, número mil seiscentos e noventa e dois, bairro da Malhangalene, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Natureza, duração, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será

constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Scorpion Security, Limitada, sendo regulada por estes estatutos e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Filipe Samuel Magaia, número mil seiscentos e noventa e dois, bairro da Malhangalene.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação do conselho de administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo ao conselho de administração decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Segurança de residências, edifícios, escolas, empresas;
- Segurança de bens e valores;
- Transporte de bens e valores;
- Segurança electrónica;
- Segurança pessoal e privada (serviço de guarda-costas), etc.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e distribuído em três quotas desiguais da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de dezasseis mil e oitocentos meticais, correspondente a oitenta e nove por cento do capital social, pertencente à Nélia Aly Jamaldine Gopalgy;
- b) Uma quota de valor nominal de dois mil e duzentos meticais, correspondente a onze por cento do capital social, pertencente à Anselmo Maurício Muelela.

#### ARTIGO QUARTO

Um) Nenhum sócio poderá alienar a sua quota, a terceiros, sem o prévio consentimento dos restantes sócios, de forma a que tais

restantes sócios tenham a oportunidade de exercício do seu direito de preferência tal como estabelecido infra.

Dois) Qualquer sócio que pretenda ceder a sua quota (cedente) deverá notificar o presidente de conselho de administração, por carta dirigida ao mesmo anúncio de cessão, contendo todos os detalhes da transacção, incluindo a identificação do potencial cessionário, respectivo preço, e quaisquer termos ou condições da cessão.

Três) No prazo de oito dias após a recepção do anúncio de cessão, o presidente do conselho de administração deverá enviar uma cópia de tal anúncio a todos os outros sócios. Qualquer sócio terá o direito de adquirir a quota nos termos e condições tais como constantes no anúncio de cessão, contando que:

- a) Caso mais de um sócio manifeste intenção de exercer o seu direito de preferência, a quota será dividida entre os sócios preferentes, na proporção das respectivas quotas;
- b) O preço correspondente será liquidado em dinheiro.

Quatro) No prazo de quinze dias após a recepção da cópia do anúncio de cessão, os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão notificar o presidente do conselho administrativo da sua intenção.

Cinco) Expirado o prazo de quinze dias referido no parágrafo supra, o presidente do conselho administrativo deverá comunicar imediatamente, por escrito, a identidade dos sócios que pretendam exercer o direito de preferência, bem como o calendário para a conclusão da cessão, que não deverá ocorrer em menos de trinta dias e não mais de sessenta dias da data de recepção do anúncio de cessão. Dentro do período estabelecido pelo presidente do conselho administrativo, o cedente e o sócio interessado deverão concluir a cessão.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital social

Um) O capital social, poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral tomada por uma maioria de cinquenta vírgula um por cento do capital social com direito de voto, sob proposta do conselho de administração.

Dois) Não obstante o previsto no artigo anterior, mediante deliberação tomada por uma maioria de dois terços dos seus membros, um dos quais deverá ser obrigatoriamente o presidente do conselho de administração, o conselho de administração poderá decidir aumentar o capital social da sociedade, uma ou mais vezes, até ao montante de um milhão de meticais, através de novas entradas em dinheiro ou pela incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital os sócios terão direito de preferência na respectiva subscrição.

Quatro) O montante do aumento será distribuído entre os sócios que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os sócios em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Cinco) Os sócios deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por, fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

#### ARTIGO SEXTO

##### Suprimentos

O conselho de administração poderá autorizar, mediante deliberação tomada por maioria simples dos seus membros, contanto que um dos membros seja o presidente do conselho de administração, que a sociedade celebre contratos de suprimento com os seus sócios, nos termos e pelo período apropriados para obtenção de financiamentos, nos termos também apropriados.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Remição de quotas

##### (Amortização)

Um) A sociedade poderá proceder à remição das quotas de determinado sócio, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Quando proceda à cessão da quota em violação com o disposto no artigo terceiro;
- b) Quando a sua quota seja dada em penhor da quota por ordem do tribunal ou não, ou sujeita a qualquer ónus por parte de qualquer acto de um tribunal ou administração;
- c) Se for declarado incapaz de gerir os seus bens ou insolvente;
- d) Incumprimento, por parte de um sócio, de obrigação de prestação de suprimentos decididos em assembleia geral, com o propósito de obter financiamento das actividades da sociedade, sendo que tal incumprimento não foi suprido nos termos do respectivo acordo de suprimentos;
- e) Se o sócio incumprir qualquer acordo parasocial celebrado com os outros sócios, e não suprir tal incumprimento nos termos das relevantes disposições do contrato;
- f) Quando o comportamento do sócio, dentro ou fora da sociedade, tenha prejudicado gravemente a actividade da sociedade ou a imagem desta junto do mercado ou seus clientes, de tal forma que possa causar prejuízos ou perdas à sociedade.

Dois) A remição será efectuada pelo valor contabilístico da quota, nos termos do balanço financeiro mais recentemente aprovado em assembleia geral dos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### Distribuição de dividendos e constituição de reservas

Um) Mediante proposta do conselho de administração, a assembleia geral deliberará anualmente sobre a distribuição de dividendos, podendo decidir distribuí-los ou não, e, por maioria mínima de pelo menos setenta e cinco por cento das quotas com direito de voto, decidir distribuí-los entre os sócios numa proporção diferente da respectiva participação social.

Dois) Para além das reservas legais, a assembleia geral poderá decidir criar reservas especiais.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

##### Competência

Para além de outros poderes conferidos por lei, a assembleia geral tem competência exclusiva para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo o aumento e a redução do capital social, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo quarto;
- c) Alienação e oneração de imóveis com valor superior ao contravalor para meticais da quantia de mil dólares dos Estados Unidos da América;
- d) Nomeação dos titulares dos órgãos sociais;
- e) Nomeação de uma sociedade de auditores externa para auditar as contas da sociedade, se e quando for necessário;
- f) Mediante proposta do conselho de administração, decidir amortizar as quotas de um sócio e aprovar os critérios de cálculo do número de acções a amortizar.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Reuniões e participação

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, o mais tardar até trinta e um de Março, e extraordinariamente sempre que convocada nos termos do artigo décimo quarto.

Dois) A assembleia geral de sócios será constituída por todos os sócios.

Três) Os membros do conselho fiscal poderão estar presentes e participar nas reuniões da assembleia geral, quando as houverem convocado nos termos do presente estatuto.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Representação

Um) Qualquer sócio que seja pessoa singular e que não possa comparecer pessoalmente numa assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer outro sócio, por um administrador da sociedade ou por qualquer pessoa, nos termos previstos na lei.

Dois) Qualquer sócio que seja pessoa colectiva poderá fazer-se representar em assembleia geral por qualquer pessoa mandatada para esse fim.

Três) Os instrumentos de representação voluntária deverão obrigatoriamente revestir a forma escrita, ser dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral e entregues na sociedade com, pelo menos, dois dias de antecedência em relação à data da assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Convocação das assembleias gerais dos sócios

Um) A assembleia geral deverá ser convocada por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da assembleia.

Dois) Para além dos anúncios referidos no número anterior, deverão também ser enviadas aos sócios convocatórias, por fax, correio electrónico ou carta registada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se com dispensa de quaisquer formalidades prévias de convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e estes concordem com a realização da mesma e respectiva ordem de trabalhos, devendo aprovar a respectiva ordem de trabalhos.

Quatro) O conselho de administração, o conselho fiscal ou qualquer sócio ou conjunto de sócios que possuam quotas correspondentes a pelo menos vinte e cinco por cento do capital social já realizado, podem requerer a convocação de uma assembleia geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem dos trabalhos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Composição da mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um vice-presidente, um secretário e um vice-secretário, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O vice-presidente e o vice-secretário deverão apenas ser eleitos especificamente para cada uma das assembleias gerais, caso o presidente da mesa da assembleia geral, em virtude da complexidade dos assuntos tratados na ordem de trabalhos, assim o venha a decidir descrecionariamente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Quórum

Um) A assembleia geral apenas poderá deliberar validamente, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados, sócios que detenham, pelo menos setenta e cinco por cento do total das quotas com direito de voto.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar validamente independentemente do número de sócios presentes, excepto quando estes estatutos exijam uma maioria qualificada de quotas com direito de voto para a

tomada de determinadas decisões. Nestes casos em que for exigida uma maioria qualificada, a mesma percentagem será suficiente para a assembleia geral poder deliberar.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Deliberações

Um) A assembleia geral delibera por maioria simples dos votos expressos dos sócios presentes ou representados (sem contar as abstenções), sem prejuízo da maioria qualificada que seja exigida por lei ou pelo número seguinte do presente artigo.

Dois) As deliberações sobre as matérias referidas na alínea *f*) do número um do artigo seis e nas alíneas *a*) e *b*) do artigo oitavo carecem de ser aprovadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do total das quotas do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Direitos de voto

Um) Cada sócio terá um número de votos na assembleia geral proporcional à sua participação no capital social.

Dois) Para os efeitos do número anterior, a percentagem detida por cada sócio corresponderá ao número de votos.

Três) Caso determinado sócio não reúna o número mínimo de quotas referido no número anterior, este poderá participar em qualquer assembleia geral, não podendo, contudo, juntar as suas quotas às quotas de qualquer outro sócio, de forma a prefazer o número mínimo ou atribuir maior peso de votação a qualquer determinado sócio.

#### CAPÍTULO IV

### Do conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Competência e composição

Um) O conselho de administração será composto por um número de dois ou cinco membros, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Entre estes, os Administradores deverão escolher o presidente do conselho de administração e um administrador-executivo, aos quais serão atribuídos todos os poderes de gestão da sociedade.

Três) O conselho de administração deverá ter amplos poderes de gestão dos assuntos da sociedade e para, em geral, prosseguir o objecto social.

Quatro) O conselho de administração nomeará um secretário que deverá prestar apoio administrativo de secretariado às suas reuniões e redigir as respectivas actas.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Convocação e deliberação

Um) O conselho de administração reunirá ordinariamente sempre que necessário e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria dos administradores.

Dois) Salvo em casos de emergência, as reuniões deverão ser convocadas por fax ou correio electrónico, enviado aos Administradores com, pelo menos, três dias úteis de antecedência. Esta formalidade poderá ser dispensada quando a maioria dos Administradores estiver presente ou devidamente representada, contando que um dos administradores seja o presidente do conselho de administração.

Três) O conselho de administração apenas poderá deliberar validamente se a maioria dos seus membros estiver presente ou devidamente representada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos emitidos pelos administradores presentes ou representados, com excepção das matérias referidas no número seguinte. Cada membro do conselho de administração terá direito a um voto nas respectivas reuniões. em caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de qualidade.

Cinco) É necessária uma maioria de dois terços ou três quintos dos administradores, entre eles o presidente do conselho de administração, consoante o número de administradores que vierem a constituir o conselho de administração nos termos dos presentes estatutos, para as deliberações do conselho de administração relativas a:

- a*) Aumento do capital social, quer para aprovação da proposta a ser submetida à assembleia geral, quer quando essa decisão deva ser tomada pelo próprio conselho de administração;
- b*) Celebração ou alteração de qualquer contrato de crédito, empréstimo ou financiamento com um valor superior ao contravalor para meticais da quantia de um milhão de dólares dos Estados Unidos da América, incluindo contratos de suprimento;
- c*) Qualquer contrato que envolva pagamentos anuais a efectuar pela sociedade num valor superior ao contravalor para meticais da quantia de um milhão de dólares dos Estados Unidos da América;
- d*) Divulgação pública de dados ou informações de carácter comercial;
- e*) Trespasse ou cessão de estabelecimentos industriais ou comerciais;
- f*) Aprovação de investimentos não incluídos no orçamento;
- g*) Transmissão de quaisquer unidades de negócio;
- h*) Projectos de investimento de grande dimensão;
- i*) Orçamentos anuais, planos de investimento e contas anuais, incluindo o plano anual de operações;
- j*) Celebração e cessação de contratos de trabalho de membros dos órgãos sociais da sociedade, incluindo a fixação da respectiva remuneração.

Seis) Qualquer administrador impedido de comparecer numa reunião do conselho de administração poderá, mediante carta dirigida ao presidente, nomear outro administrador para o representar nessa reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a*) Conjunta do presidente do conselho de administração e do administrador executivo para assuntos de natureza corrente;
- b*) Conjunta do presidente do conselho de administração e do administrador executivo para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância;
- c*) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- d*) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

#### CAPÍTULO V

### Do conselho fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Composição

Um) O conselho fiscal será constituído por um número mínimo de três membros efectivos e um suplente.

Dois) Os três membros efectivos do conselho fiscal escolherão de entre si o presidente do conselho fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Deliberações

Um) O conselho fiscal reunirá sempre que for necessário para o desempenho das suas competências legais, nunca menos que trimestralmente.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer dos seus membros ou pelo presidente do conselho de administração.

Três) O conselho fiscal poderá deliberar validamente desde que a maioria dos seus membros esteja presente.

Quatro) Qualquer membro do conselho fiscal impedido de comparecer a uma reunião, poderá, mediante carta dirigida ao presidente, fazer-se representar por outro membro.

Cinco) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas pela maioria dos votos emitidos pelos membros presentes ou devidamente representados.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Competência

Um) Para além dos poderes conferidos na lei, os membros do conselho fiscal poderão ainda:

- a*) Assistir às reuniões do conselho de administração ou da assembleia geral sempre que lhes tenha sido solicitado;

b) Chamar a atenção do conselho de administração ou da assembleia geral para qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

Dois) O conselho fiscal poderá ser auxiliado por uma sociedade externa de auditoria, de acordo com o previsto na alínea e) do artigo oitavo.

## CAPÍTULO VI

### Do exercício social

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO VII

### Da dissolução e liquidação

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

## CAPÍTULO VIII

### Das disposições gerais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Remuneração dos membros de órgãos sociais

Os membros do conselho de administração e os membros da mesa da assembleia geral não serão remunerados pelo exercício das suas funções; os membros do conselho fiscal poderão ser remunerados conforme for decidido na assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Duração de mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais referidos nos presentes estatutos serão eleitos para mandatos com a duração de três anos, podendo ser reeleitos por iguais períodos, sem qualquer limitação.

Dois) Tais membros consideram-se empossados logo após a sua eleição, mantendo-se em funções até que sejam substituídos.

## CAPÍTULO IX

### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Acordos parassociais

Os sócios poderão celebrar acordos parassociais, os quais serão considerados linhas orientadoras para a sociedade desde que a sua existência lhe seja notificada por escrito.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

### Direito aplicável

Os presentes estatutos reger-se-ão pela lei Moçambicana.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

### Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

## DIMATEL-Distribuidores de Material Eléctrico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Janeiro de dois mil e oito, exarada a folhas cento vinte e cinco a cento vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos trinta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim notária Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que se regerá a seguinte redacção:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objectivo

#### ARTIGO PRIMEIRO

A presente sociedade adopta a denominação de DIMATEL-Distribuidores de Material Eléctrico, Limitada, e é constituída sob a forma comercial de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, número duzentos e setenta e dois, rés-do-chão, em Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

A gerência poderá deslocar livremente a sua sede da cidade de Maputo, para qualquer outro ponto do território bem assim criar, manter ou encerrar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto, importação, exportação e venda de material eléctrico, bem como todas as actividades acessórias, podendo explorar qualquer outro ramo legalmente consentido e em que os sócios acordem.

#### ARTIGO QUARTO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição da sociedade.

## ARTIGO QUINTO

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente ou reguladas por lei especial, inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO SEXTO

O capital social é de oitenta e sete mil e quinhentos meticais, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de cinco quotas desiguas:

- Primeira quota de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Fernando Jorge Campos dos Santos;
- Segunda quota de treze mil cento e vinte e cinco meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a Maria Joaquina Parchao Sobral Campos dos Santos;
- Terceira quota de oito mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Gonçalo Nuno Sobral Campos Santos;
- Quarta quota de oito mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Patrícia Helena Sobral Campos Santos;
- Quinta quota de quatro mil e trezentos e setenta e cinco, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente a Gil Figueiredo Duarte das Neves.

#### ARTIGO SÉTIMO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas aos sócios será facultado fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer para o normal processamento das suas actividades, mediante o juro e condições de reembolso que forem fixados em assembleia geral.

## CAPÍTULO III

### Da cessão, amortização e divisão de quotas

#### ARTIGO OITAVO

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento prévio da sociedade, obtido em assembleia geral e por deliberação unânime dos sócios, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

#### ARTIGO NONO

Fica expressamente proibido aos sócios onerar qualquer quota, ou parte dela, em caução ou garantia de cumprimento de obrigações que, por ventura, assumam, sem prévio consentimento da sociedade, dado por escrito.

## ARTIGO DÉCIMO

A sociedade poderá efectuar amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extra judicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- d) Por morte ou interdição dos sócios.
- e) Por recusa do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, no caso de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo oitavo deste pacto.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A contrapartida da amortização da quota, à excepção do previsto na alínea a) do artigo precedente, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço aprovado, a qual, conforme as disponibilidades da sociedade, poderá ser paga de uma só vez ou em prestações trimestrais sucessivas e iguais, sem juros e até ao máximo de oito.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Para efeito do previsto no artigo décimo deste pacto, considerar-se-á realizada a amortização com a consignação em depósito, a ordem do juízo competente, da primeira prestação e com a outorga da competente escritura.

## CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que haja sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Salvo quando a lei exigir outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, sobre registo e com aviso de recepção, pelo menos sessenta dias, antes da data em que se devem reunir.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios, no caso de serem pessoas colectivas, far-se-ão representar na assembleia pelos respectivos mandatários ou, no seu impedimento, por outros representantes para o efeito designados, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, sejam presentes ou devidamente representados sessenta por cento do capital social e, em segunda convocação, esteja presente qualquer número de sócios ou representantes, independentemente do capital que representem.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos estipulem de outro modo.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

## SECÇÃO II

## Do conselho de gerência

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, compete a todos os sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do objecto social da sociedade.

Parágrafo único. Os poderes do conselho de gerência são os delegáveis nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Para a sociedade se obrigar validamente, é exigido que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela firmados ou assinados pelo Fernando Jorge Campos dos Santos, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução um procurador a ser nomeado em assembleia geral, nos termos do respectivo mandato.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou procurador ou ainda por qualquer outro colaborador da sociedade devidamente autorizado.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

## CAPÍTULO V

**Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Anualmente será dado um balanço geral com referência a trinta e um de Dezembro, e os lucros por ele apurados, após dedução da percentagem para o fundo de reserva legal e as percentagens que a assembleia geral resolver afectar à criação

e manutenção de outros fundos de interesse social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão por eles suportados os prejuízos até ao montante das suas quotas.

## ARTIGO VIGÉSIMO

Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, e uma vez dissolvida serão liquidatários os próprios sócios, que procederão à liquidação e à partilha dos haveres sociais que acordarem.

Parágrafo único. No caso dos liquidatários não chegarem a um acordo quanto à forma de liquidação, será obrigatoriamente aberta licitação verbal entre todos, sendo o estabelecimento social, com todo o seu activo e passivo adjudicado ao que maior preço e melhores condições de pagamento oferecer.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

No omissão regularão as deliberações tomadas em assembleia geral e a legislação aplicável da lei das sociedades por quotas em vigor.

Está conforme.

Maputo, quinze de Janeiro de dois mil e oito.  
— A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

**A Caminho do Paraíso, Corretores de Seguros, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Dezembro de dois mil e sete, lavrada de folhas cinco a folhas catorze, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos dezasseis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Nassone Bembere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre José Faria e Isabel Costa Daniel Bero, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada A Caminho do Paraíso, Corretores de Seguros, limitada, com sede na Avenida Samora Machel, número trinta, quinto andar, porta número doze, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Natureza**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A Caminho do Paraíso, Corretores de Seguros Limitada, é uma sociedade civil sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e por demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de corretagem de seguros.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas complementares ou subsidiárias do seu objecto.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras ou terceiros, em conformidade com as competentes autorizações, licença ou alvarás exigidos por lei.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede e representação)**

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número trinta, quinto andar, porta número doze, em Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sociedade tem a duração por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais e encontra-se integralmente subscrito e realizado em cinquenta por cento, sendo que o remanescente será realizado no prazo de cento e oitenta dias e, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais, ou seja, cinquenta e um por cento do capital, subscrito pelo sócio José Faria;
- b) Uma quota de cento e vinte e dois mil e quinhentos meticais ou seja, quarenta e nove por cento do capital, subscrito pela sócia Isabel Costa Daniel.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento e redução do capital social)**

Um) O capital poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de mais sócios, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não haverá prestação suplementar de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições a estabelecer em assembleia geral.

Três) O capital social pode ser aumentando ou reduzido com ou sem entrada de mais sócios mediante a deliberação geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Quatro) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar, como e em que prazo

devera ser feito o seu pagamento quando a percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Cinco) Nos casos de aumentos de capital, em vez de rateio estabelecido no numero anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao aumento de capital, oferecendo aos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisibilidade das partes sociais e cessão de quotas)**

Um) As quotas podem ser livremente divididas ou transaccionadas.

Dois) Gozam de direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e sócio, por esta ordem.

Três) No caso, de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após o sócio cedente, cedê-la a quem entender nas condições em que oferece a sociedade e aos sócios.

Quatro) No caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros ou o seu representante que exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota social se mantiver indivisa, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO OITAVO

**(Funcionamento)**

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por seu sócio gerente, com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que, por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações toma-das ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja a reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral será presidida pelo sócio gerente, ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da mesa será nomeado *Ad-hoc*, pelos sócios representantes.

Seis) A assembleia geral reúne-se, uma vez em cada ano, para a apreciação do balanço e as contas do exercício e extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para delinear sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

## ARTIGO NONO

**(Representação)**

Um) Os sócios podem se fazer representar na assembleia geral, por procuração, carta, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatário votar em assuntos que lhe digam respeito e, não será válida quando as deliberações que importam modificações do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contendo poderes especiais quando ao objecto da mesma deliberação.

Dois) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presente ou representados, e houver unanimidade;
- b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios, com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- c) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensiva de bons costumes ou preceitos legais que não passam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Três) As deliberações das assembleias contra os preceitos da lei ou dos estatutos, apenas vinculam, obrigam aqueles sócios que expressamente tenham aceite tais deliberações.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Votos)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

## SECÇÃO II

## Da administração, gerência e representação

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Gerência)**

Um) Administração e gerência da sociedade são exercidas por um administrador, que é

nomeado desde já o sócio José Faria como director-geral, ficará dispensado de prestar caução, e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) A assembleia geral, ou o administrador, podem constituir um ou mais procuradores nos termos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderão revogá-los todo o tempo, este último mesmo sem autorização previa da assembleia, quando as circunstâncias ou urgência a justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos seus actos, activos e passivos, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional.

Quatro) Para que os actos e contratos da sociedade se considerem válidos, é bastante a assinatura do director-geral ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) O director-geral não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operação alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros garantias, fianças ou alienações.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a realizar-se à data não superior até ao dia um de Março do ano corrente.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço da conta de ganhos e perdas.

Quatro) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para as outras actividades que seja necessário criar;
- c) Para dividendos, aos sócios na proporção das quotas;
- d) A sociedade em assembleia geral, por recomendação do administrador pode decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permitido a crédito de quaisquer contas ou de outra forma disponível para distribuição, não distribuindo perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição de fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, como então for deliberado em reunião da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Amortizações)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dado em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Resolução de conflitos)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Disposições finais

Tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei das sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ilegível*.

### EFRIPEL – Entrepósito Frigorífico de Pesca de Moçambique, Limitada

Certifico, que por escritura lavrada no dia dezoito de Dezembro do ano findo, exarada de folhas noventa e quatro a noventa e seis do livro de escrituras avulsas número doze do Primeiro Cartório Notarial da Beira, o capital da sociedade por quotas de responsabilidade limitada Efripel-Entrepósito Frigorífico de Pesca de Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número

quatro mil quinhentos e quinze do livro C traço doze a folhas oito verso, que era de vinte e quatro milhões de meticais, foi aumentado para trezentos cinquenta e três milhões de meticais.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de trezentos e cinquenta e três milhões de meticais, repartido em quatro quotas a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de onze milhões setecentos e sessenta mil meticais, correspondente a três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Companhia de Pesca do Oceano Índico, Limitada, abreviadamente, COPOIC;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco milhões e quarenta mil meticais, correspondente a um vírgula quarenta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Companhia de Pesca do Oceano Índico, Limitada, abreviadamente, COPOIC;
- c) Uma quota no valor nominal de sete milhões e duzentos mil meticais, correspondente a dois vírgula zero quatro por cento do capital social, da sócia Empresa Moçambicana de Pescas, E.E., adiante designada EMOPESCA;
- d) Uma quota no valor nominal de trezentos e vinte e nove milhões de meticais (trezentos e vinte e oito milhões cento setenta e oito mil e cem meticais) correspondente a noventa e três vírgula vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Novapesca Trading, S.L.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezasseis de Janeiro do ano dois mil e oito. — O Notário, *Silvestre Marques Feijão*.

### EFRIPEL – Entrepósito Frigorífico de Pesca de Moçambique, Limitada

Certifico, que por escritura lavrada no dia dezoito de Dezembro do ano findo, de folhas noventa e sete a cem do livro de escrituras avulsas número doze do Primeiro Cartório Notarial da Beira, o capital da sociedade por quotas de responsabilidade limitada Efripel-Entrepósito Frigorífico de Pesca de Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número quatro mil quinhentos e quinze do livro C traço doze a folhas oito verso, que era de trezentos e cinquenta e três milhões de meticais, foi reduzido para trinta e dois milhões de meticais.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de trinta e dois milhões de meticais, repartido em quatro quotas a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão sessenta e seis mil, correspondente a três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Companhia de Pesca do Oceano Índico, Limitada, abreviadamente, COPOIC;
- b) Uma quota de valor nominal de quatrocentos e cinquenta e sete mil meticais, correspondente a um vírgula quarenta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Companhia de Pesca do Oceano Índico, Limitada, abreviadamente, COPOIC;
- c) Uma quota no valor nominal de seiscentos e cinquenta e dois mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a dois vírgula zero quatro por cento do capital social, da sócia Empresa Moçambicana de Pescas. E.E., adiante designada EMOPESCA;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte e nove milhões oitocentos vinte e quatro mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e três vírgula vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Novapesca Trading, S.L.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezasseis de Janeiro do ano dois mil e oito. — O Notário, *Silvestre Marques Feijão*.

## Complexo Turístico Paraíso de Ligogo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Outubro de dois mil e sete, lavrada a folhas uma a três do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e oitenta da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre Elisa Mário Mangué, Willem Pauly Chomse e Liversage Craig Bramwell uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos: E constantes no documento complementar em anexo.

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante de escritura de folhas uma a folhas três do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta da Conservatória dos Registos de Inhambane.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Complexo Turístico Paraíso de Ligogo, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na Praia de Ligogo distrito de Jangamo, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objectivo de actividades turísticas, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelada e jogos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*, restaurante e bar;
- b) Agro-pecuária;
- c) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

**(Deliberação da assembleia geral)**

Mediante deliberação da assembleia geral poderá a sociedade. participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras forma de associações.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Elisa Mário Mangué, solteira, natural de Homoine e residente no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080018051 Q, emitido no Maputo, com uma quota de trinta e três vírgula quatro por cento, correspondente a seis mil seiscentos e oitenta meticais do capital social;

b) Willem Paulus Chomse, casado, com Johanna Willeniema Chomse em regime de separação de bens, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 435953524, emitido na África do Sul, com uma quota de trinta e três vírgula três por cento, correspondente a seis mil e seiscentos e sessenta meticais do capital social;

c) Liversage Craig Bramwell, casado, com Cindy Lou Liversage em regime de separação de bens, natural da África do Sul, portador do I.D n.º 7003176077087, emitido na África do Sul, com uma quota de trinta e vírgula e três por cento, correspondente a seis mil seiscentos e sessenta meticais do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios, a assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

## ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração, gerência e a forma de obrigar)**

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pela sócia Elisa Mário Mangué, a qual poderá no entanto, gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente. em juízo e fora dele, dispendo

dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária sera exercida pela social Elisa Mário Manguê, na sua ausência de um o outro poderá responder, podendo delegar a um representante caso necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dezassete de Outubro de dois mil e sete. — O Conservador, *Ilegível*.

## J.I.E. Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Outubro de dois mil e sete, exarada de folhas trinta e uma e folhas trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e três traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Isménia Luísa Garoupa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Johannes Hermanus Maritz e Paul Stephanus Maritz, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de J.I.E. Importação e Exportação, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, província do Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outros lados do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objectivo)

Um) Tem como objecto principal, a comercialização de amendoim, feijão e outros cereais, bem como a sua importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou substanciares, desde que obtenha as necessárias autorizações.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital e distribuição de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, sendo cada uma de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Johannes Hermanus Maritz e dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paul Stephanus Maritz.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumento ou redução do capital social será ractificado pelos mesmos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios podem fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

#### CAPÍTULO III

##### Da cessão e divisão de quotas

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas, a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios dependentes da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá com antecedência de trinta dias, anunciar à sociedade por carta registada declarando a sua vontade e o nome do adquirente o preço e as condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito da preferência, primeiro à sociedade depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas sem a observação do disposto no presente estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade permanecendo no entanto a quota inteira.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá anualmente em secção ordinária, para a apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer dos sócios, com pré-aviso de quinze dias, por fax, *e-mail* ou por carta registada com aviso de recepção.

#### ARTIGO NONO

##### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada da caução, será exercida pelo sócio Johannes Hermanus Maritz, que desde já é nomeado gerente.

Dois) A remuneração pela gerência da sociedade, se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas de gerente ou pela assinatura de um procurador tendo em conta neste último caso os termos precisos do respectivo instrumento de mandato.

Quatro) Em nenhum momento, caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais designadamente em fianças, abonações e letras de favor.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um sócio ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Em todo o omissos, será regulado pela lei em vigor, para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, dezassete de Janeiro de dois mil e sete. — O Adjuncto, *Ilegível*.

## Jocafe Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Novembro de dois mil e sete, exarada de folhas cento e quarenta e cinco a folhas cento e cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e dois A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Isménia Luísa Garoupa, notária da referida conservatória, foi celebrada uma escritura de constituição entre João Manuel da Silva Christovan, Carlos Manuel Gonçalves Florentino e Fernando Correia Alves, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Jocafe Comercial, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade terá a duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura, para todos os efeitos legais.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Localização da sede

A sociedade terá a sua sede na Rua Base de N'tchinga, número trinta e um rés-do-chão, cidade da Matola, Distrito da Matola e província do Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro local e abrir qualquer espécie de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

##### ARTIGO QUARTO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a importação, exportação e comércio por grosso e a retalho de:

- Produtos alimentares, incluindo vinhos, e outras bebidas;
- Perfumarias, artigos de beleza, higiene, insecticidas, limpeza doméstica e industrial, menagem e bijutarias e artesanato;
- Exportação de produtos agrícolas e florestais em primor ou manufacturadas;
- Exportação de produtos destinados à alimentação humana, em estado natural, enlatados ou desidratados;
- Exportação de artesanato;
- A sociedade pode exercer complementamente actividades de agenciamento e representações comerciais em todo o território de Moçambique e no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto, podendo ainda explorar outras actividades comerciais e industriais, quando deliberado em assembleia geral e permitidas por lei.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

#### Realização do capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado integralmente pelos sócios, é de trinta e um mil meticais, correspondente à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de onze mil meticais, subscrita pelo sócio João Manuel da Silva Christovan;
- Uma quota com o valor nominal de onze mil meticais, subscrita pelo sócio Carlos Manuel Gonçalves Florentino;
- Uma quota com o valor nominal de onze mil meticais, subscrita pelo sócio Fernando Correia Alves.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, competindo-lhe fixar as condições de aumento de capital, bem como as formas de realização.

Três) Os sócios poderão constituir prestações suplementares ou fazer suprimentos à sociedade, nas condições fixadas em assembleia geral.

##### ARTIGO SEXTO

#### Cessão de quotas

A cessão de quotas na sua totalidade ou parcialmente, entre os sócios, fica sujeito ao direito de preferência da sociedade e dos restantes sócios, nas condições fixadas no número seguinte.

Um) Qualquer sócio que pretender alienar as suas quotas, informará do facto a administração da sociedade, por escrito, indicando o respectivo comprador e valor da posição a transmitir, bem como todas as condições de negócio, nomeadamente o preço, condições de pagamento e garantias exigidas.

Dois) O uso do direito de preferência deve ser exercido em primeiro lugar pela sociedade e em segundo lugar, pelos sócios.

Três) A transmissão de quotas em casos de sucessão ou morte causa, é livre.

Quatro) A concessão ou recusa de consentimento deverá ser deliberada pela sociedade no prazo de trinta dias subsequentes ao pedido formulado pelo sócio ou representante legal, podendo a transmissão efectuar-se livremente, no caso de tal deliberação não ser tomada atempadamente.

Cinco) A sociedade pode recusar o consentimento com fundamento em qualquer seu interesse relevante, desde que, pelo menos, trinta por cento do capital se manifeste.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO SÉTIMO

Os órgãos sociais da sociedade, são os seguintes:

- Assembleia geral;
- Gerência.

##### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, não havendo disposição em contrário. A presidência da assembleia geral será exercida pelo sócio que possuir ou representar maior fracção de capital, ou, em caso de igualdade, pelo sócio antecipadamente designado por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral da sociedade reúne anualmente, nos três primeiros meses de cada ano e será convocada por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, quando a lei não exigir outras formalidades.

Três) As assembleias gerais de sócios podem reunir-se extraordinariamente para outros fins, a pedido da administração da sociedade, ou a pedido de um número de sócios detentores de pelo menos cinquenta por cento do capital social.

Quatro) Para a representação em assembleia geral, quer esta reúna-se em primeira ou segunda convocação, é bastante uma carta dirigida ao respectivo presidente.

Cinco) As actas das assembleias gerais devem ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado e pelos representantes dos representados que nela intervenham.

##### ARTIGO NONO

#### Deliberação dos sócios

Um) Os sócios podem tomar deliberações unânimes por escrito, sem reunirem em assembleia geral

Dois) Para esse efeito, todos os sócios têm de ser expressamente convocados para exercer esse direito, devendo a convocatória especificar concretamente as matérias sobre as quais os sócios são convidados a votar a deliberação pretendida.

Três) A falta de convocação de um sócio, determinará a nulidade da deliberação, salvo se o sócio não convocado der o seu voto por escrito

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Direito à informação

Um) Os administradores devem prestar a qualquer sócio que o queira, informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade e bem assim facultar-lhe, na sede social, a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada.

Dois) Podem ser pedidas informações sobre actos já praticados já praticados ou sobre actos cuja prática seja esperada, quando estes sejam susceptíveis de fazerem incorrer o seu autor em responsabilidade, nos termos da lei.

Três) A consulta de escrituração, livros ou documentos, deve ser feita pessoalmente pelo sócio, que pode fazer-se assistir de técnico de contas ou revisor oficial de contas.

#### CAPÍTULO IV

### Da administração e fiscalização

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Composição da gerência

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por uma gerência, composta no mínimo por dois sócios, com ou sem remuneração, dispensada de caução, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios só poderão delegar os seus poderes de gerência em qualquer um dos restantes sócios.

Três) A gerência poderá deliberar, desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) A gerência reúne-se, pelo menos, uma vez por mês, ou sempre que for convocada, por escrito, por um dos seus sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Competências da gerência

Um) Compete à gerência, além das atribuições gerais resultantes da lei, as dos presentes estatutos:

- a) Gerir com os mais amplos poderes todos os negócios sociais e efectuar operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, resolver judicialmente e extrajudicialmente sobre os direitos e interesses da sociedade, podendo, para isso, confessar, transigir e comprometer-se em árbitros;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou obrigar os bens móveis e imóveis da sociedade e dos respectivos direitos, incluindo estabelecimentos comerciais e veículos automóveis;
- d) Dar execução e fazer cumprir os preceitos legais e as deliberações da assembleia geral;
- e) Trespasar e tomar de trespasse estabelecimentos comerciais;
- f) Abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação, onde o julgar conveniente, em países membros da organização dos estados africanos ou fora deles, designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas associadas;
- g) Nomear mandatários da sociedade, mediante procuração especificando os respectivos poderes.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Obrigações da gerência

Um) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, serão necessárias as seguintes assinaturas:

- a) De dois gerentes conjuntamente.
- b) De um gerente, nos termos dos poderes que lhe tenham sido dados pelos outros sócios gerentes.

Dois) Actos de mero expediente geral, poderão ser assinados por um só gerente ou mandatário.

Três) É inteiramente vedado aos gerentes fazer, em nome da sociedade, quaisquer operações alheias ao objecto social.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importa, para os gerentes em falta, a revogação imediata do mandato perdendo, a favor da sociedade, a caução prestada e constituindo-se ainda na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em consequência de tais actos.

Cinco) Os gerentes não podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, actividade concorrente da sociedade.

Seis) Entende-se como concorrente com a sociedade, qualquer actividade abrangida no objecto desta, desde que esteja a ser exercida por ela ou o seu exercício tenha sido deliberado pelos sócios.

#### CAPÍTULO V

### Da apreciação anual da situação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Relatório da gestão e contas do exercício

Um) O ano social é o ano civil, devendo ser dado um balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) O relatório de gestão e os documentos de prestação de contas devem estar patentes aos sócios a partir do dia em que seja expedida a convocatória para a assembleia geral destinada a apreciá-los. O relatório de gestão e as contas financeiras deverão ser enviadas aos sócios juntamente com a convocatória.

Três) É desnecessária outra forma de apreciação ou deliberação quando todos os sócios sejam administradores e todos eles assinem, sem reservas, o relatório de gestão, as contas e a proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Resultados do exercício e aplicação dos resultados.

Os lucros líquidos apurados no balanço anual, terão a aplicação a seguir indicada:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado ou sempre que for necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente, para os fins que a assembleia geral deliberar, mediante proposta da administração, podendo ser aplicados totalmente em reservas ou distribuídos pelos sócios.

#### CAPÍTULO VI

### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A deliberação de dissolução da sociedade, deve ser tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social em assembleia geral, ou nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação, consequência da dissolução da sociedade, será feita por uma comissão liquidatária, composta por três membros eleitos em assembleia geral ou por outra entidade por esta designada.

Três) Pago todo o passivo e solvidos os demais encargos da sociedade, far-se-á a partilha do remanescente pelos sócios, na proporção da sua participação no capital social.

#### CAPÍTULO VII

### Das disposições gerais e transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão obrigatoriamente em funções, exercendo plenamente o seu mandato até serem eleitos ou designados novos membros ou até que estes tomem posse dos respectivos cargos.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste contrato de sociedade, regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor à data da celebração ou as que resultarem da entrada em vigor de novos instrumentos legais reguladores da actividade das sociedades comerciais.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Para fazer face às despesas com a instalação da sociedade e respectivos serviços, aquisição de mobiliário e equipamentos, ficam desde já autorizados quaisquer dois sócios outorgantes de escritura de constituição da sociedade, a retirar o montante total depositado na conta da sociedade, correspondente ao montante realizado do capital social.

Está conforme.

Matola, vinte e sete de Novembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

## ENGENCIL – Engenharia, Construção Civil e Imobiliária, Limitada

### Rectificação

Foi erroneamente publicado no *Boletim da República*, número 52, 3.ª série, de 28 de Dezembro de 2007, que a sociedade em epígrafe, constituída por escritura pública de sete de Dezembro de dois mil e sete, exarada de folhas três e seguintes do livro de notas para escrituras

diversas número seiscentos e oitenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, fora constituída entre Índico Participações, Limitada, Mussá Faquir Mussá, Alípio José Moreira da Silva, Miguel Ângelo Pereira Vasconcelos de Vasconcelos e Danilo Figueiredo Madvgy, quando na verdade foi constituída entre Índico Participações, Limitada, Mussá Faquir Mussá, Alípio José Moreira da Silva e Danilo Figueiredo Madvgy.

Consequentemente o artigo quarto dos estatutos, passa a ter a seguinte redacção em substituição do que foi publicado no *Boletim da República*, acima mencionado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, resultante da soma de cinco quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de noventa e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Índico Participações, Limitada;
- b) Uma quota no valor de dezoito mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mussá Faquir Mussá;
- c) Uma quota no valor de dezoito mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Alípio José Moreira da Silva;
- d) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Danilo Figueiredo Madvgy.

Em tudo o que não foi aqui rectificado continua em vigor.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Lutsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

---

## Vilankulo Sunset Resort

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Janeiro de dois mil e oito, exarada de folhas uma a duas do livro de notas para escrituras diversas número vinte e uma da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Yassin Suleman Esep Amuji, uma sociedade unipessoal que se regerá nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Vilankulo Sunset Resort, é uma sociedade unipessoal por quotas e tem a sua sede na Vila Municipal de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por sua deliberação mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

Acomodação, organização de eventos e excursões.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que devidamente autorizados e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Yassin Suleman Esep Amuji.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas

A cessão de quotas para o sócio é livre carecendo do seu consentimento para ceder a quem entender.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, em extraordinária sempre que se mostre necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo próprio, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

#### ARTIGO OITAVO

##### Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota.

#### ARTIGO NONO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, catorze de Janeiro de dois mil e oito. — O Conservador, *Ilegível*.

---

## Clemad, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Agosto de dois mil e sete, lavrada de folhas vinte e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quota em que o sócio Erasto Guilherme Clemente cede a favor do seu consórcio Leonel Manuel Panachand Madeira, a quota que possui, no valor de cinco mil meticais, com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelo preço igual ao seu valor nominal que já recebeu e dá a devida quitação, e deste modo se aparta da sociedade e nada mais tem a haver dela.

Pelo cessionário foi dito que aceita a quota que lhe foi cedida nos precisos termos ora exarados mais disse que unifica a mesma à sua primitiva passando desde já a deter a quota de dez mil meticais, correspondente a totalidade do capital social.

Em consequência da cessão de quota é alterado o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a única quota pertencente ao sócio Leonel Manuel Panachand Madeira.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

## Securitrion Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Dezembro de dois mil e sete, lavrada de folhas quarenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos trinta e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quota e alteração paricial do pacto social, em que o sócio Andries Lategan, cedeu a quota no valor nominal de dois mil meticais, com todos correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelo seu valor nominal, à favor do consócio Barend Laing, e desde já se aparta da sociedade nada mais tendo a haver dela.

O sócio Barend Laing, aceita e unifica a quota que acaba de receber à sua primitiva, passando desde já a deter uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, o correspondente à oitenta por cento do capital social.

Para inteira validade do presente acto, o cessionário presta em nome dos restantes sócios, o devido consentimento à cessão de quota ora verificada.

Em consequência do precedente, fica alterado parcialmente o pacto social, no seu artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezasseis mil meticais, e que representam oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Barend Laing;
- b) Uma outra quota no valor de dois mil meticais e que representam dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Moisés Fernando Muzila Bambo; e
- c) Uma outra quota no valor também de dois mil meticais, e que representam dez por cento do capital social, pertencente à sócia Eduarda Sinedinha Paúnde Inguana.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos dois terços do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

## Rent-a-Car Real, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Dezembro de dois mil e sete lavrada de folhas quarenta e nove a folhas cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número setenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Valério Eusébio Chivulele, Clésio Eusébio Gouveia Chivulele Júnior e Mel Clésio Chivulele, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Rent-a-Car-Real, Limitada — aluguer de viaturas, e tem a sua sede social nesta cidade, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos, onde e quando julgue conveniente, e sua existência conta-se desde a data de registo da sua escritura de constituição.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto social)

Um) A Rent-a-Car Real, Limitada, tem como objectivo:

Aluguer de Viaturas com e sem motorista, dentro dos limites territoriais da República de Moçambique e para fora do país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a Rent-a-Car Real, Limitada, poderá exercer outro ramo de actividade para qual obtenha as autorizações necessárias.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro da Rent-a-car Real, Limitada, é de vinte mil meticais, correspondente à soma das quotas dos sócios Valério Eusébio Chivulele dez mil meticais, Clésio Eusébio Gouveia Chivulele Júnior, cinco mil meticais, e Mel Clésio Chivulele, cinco mil meticais.

### ARTIGO QUARTO

#### (Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, porém dependente do consentimento das partes, as quais lhes é reservado o direito de preferência à cessão de quotas antes da subscrição de pessoas estranhas à sociedade.

### ARTIGO QUINTO

#### (Obrigações)

Um) Anualmente realizar-se-á uma reunião da assembleia geral que será convocada pelo director da sociedade por meio de uma carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A assembleia geral deliberará os seguintes assuntos principais:

- a) Apreciação das demonstrações financeiras e do relatório e contas do exercício anterior;
- b) Nomeação e/ou exoneração dos gerentes ou directores;
- c) Estratégias do desenvolvimento das actividades da sociedade;
- d) Deliberação sobre novos investimentos;

Três) As assembleias gerais ordinárias da Rent-a-Car Real, Limitada realizar-se-ão quando requeridas por cada um dos sócios, pelo director da sociedade ou pelos auditores.

Quatro) A fiscalização será feita por meio de auditores.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração)

Um) A administração da Rent-a-Car Real, Limitada e sua representação em juízo, ou fora dela activa e passivamente, será confiada a um director nomeado pela assembleia geral. O director possuirá os mais amplos poderes de decisão admitidos em direito para Directores das sociedades por quotas.

Dois) O Director poderá delegar todos ou parte dos poderes a qualquer trabalhador do quadro do pessoal da Rent-a-Car Real, Limitada.

Três) Ficará expressamente vedado ao Director, obrigar a Rent-a-Car Real, Limitada em actos estranhos aos seus sócios.

Quatro) O director da Rent-a-Car Real, Limitada ficará dispensado de caução.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Distribuição dos resultados)

As contas de cada exercício serão encerradas com referência a trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, e/ou outras deliberadas pela assembleia e feitas quaisquer outras deduções acordadas pelos sócios da Rent-a-Car Real, Limitada serão na proporção das respectivas quotas dos sócios.

### ARTIGO OITAVO

#### (Dissolução)

A Rent-a-Car Real, Limitada só se dissolverá nos casos fixados na lei, ou por acordo dos sócios sendo estes os liquidatários.

### ARTIGO NONO

#### (Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições legais e vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

## A & A – Decorações e Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Janeiro de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e treze a folhas cento e vinte e uma, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezanove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício no referido cartório, foi constituída entre Consulgesti – Consultoria, Gestão e Investimentos, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Samora Machel, número onze, terceiro andar, porta três, Rancho 3 Am, Limitada, com sede na localidade de Muxia uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada A & A – Decorações e Eventos, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

A empresa A & A – Decorações e Eventos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no Prédio Fonte Azul, na Avenida Samora Machel, número onze, segundo andar, sala três em Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizado pelas autoridades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar, delegações, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para esse efeito pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade em países estrangeiros poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas.

##### ARTIGO TERCEIRO

Um) A empresa A & A – Decorações & Eventos, Limitada, tem por objecto:

- a) Organização e decoração de eventos;
- b) Serviço de *catering*;
- c) Jardinagem, aluguer e venda de flores, plantas ornamentais, etc;
- d) Aluguer de tendas, loiças, mesas, cadeiras, etc;
- e) Exploração de hotéis, motéis, clubes, restaurantes, salões de festas, discotecas, complexos turísticos de campismo e parques recreativos;
- f) Aluguer de viaturas com e sem condutor, de barcos para recreio e desportos náuticos;
- g) Importação, exportação, consignação, agenciamento, representação comercial de sociedades, marcas e produtos, quer nacionais quer estrangeiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou afins a sua actividade principal ou exercer outras actividades comerciais ou industriais desde que devidamente autorizado.

##### ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência, deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em empresas, consórcios, ou agrupamento de empresas ou em associações, gestão ou simples participação.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais e dividido em duas quotas iguais da seguinte forma:

- a) Consulgesti – Consultoria, Gestão e Investimentos, Limitada, com uma quota no valor de cinquenta mil metcais, representando cinquenta por cento do capital social;
- b) Rancho 3 AM, Limitada, com uma quota no valor de cinquenta mil metcais, representando cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado mediante autorização nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique, respeitando-se, contudo a actual proporção das quotas dos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para o objecto social da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral seguida da autorização de autoridade competente.

##### ARTIGO SEXTO

Não há prestações suplementares de capital, podendo, no entanto os sócios efectuarem suprimentos à sociedade em condições a fixar pela assembleia geral.

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer quer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrarie o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

### ARTIGO OITAVO

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

##### SECÇÃO I

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário, podendo os sócios fazer, se representar por mandatários de sua escolha, mediante carta registada e/ou dirigida à sociedade.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente ou pelo gerente, por meio e carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para oito dias, para as assembleias extraordinárias.

##### ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados sócios reunindo cinquenta e um por cento do capital e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objectivo a divisão e a cessão de quotas da sociedade.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explícito.

##### SECÇÃO II

#### Da gerência e da representação da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Na gestão da sociedade, a gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos representando a sociedade em juízo e fora

dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização dos fins sociais que a lei ou os presentes estatutos não reservaram à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A gerência da sociedade será realizada por Argentina da Conceição Nhantumbo Magaia e Américo António Amaral Magaia.

Dois) Os gerentes são dispensados do pagamento de caução.

Três) Os gerentes poderão delegar poderes ou constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos gerentes Argentina da Conceição Nhantumbo Magaia e Américo António Amaral Magaia.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças, avales e abonações.

### CAPÍTULO IV

#### **Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade**

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das sua quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela resolução dos sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei e demais legislação aplicável

Está conforme.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Ilegível*.